



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 196
29 DE OUTUBRO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 045/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando as razões recursais segundo as quais: a) é perceptível que não existem provas contundentes ou sequer indícios de que o acusado tenha se beneficiado ou recebido qualquer vantagem do ato de transgressão realizado pelo Ex-CB RONIELSON; b) o acusado se respaldou nas alegações do Ex-CB RONIELSON, uma vez que este iria comunicar as autoridades competentes os fatos realizados em Terra Alta, sendo induzido ao erro, pois, o referido cabo iria acionar uma VTR da PM para oficializar a operação, fato este que levou o CB PM MÁXIMO a participar inicialmente da operação; c) ficou comprovado no processo por meio da testemunha o segurança IUVAN que o recorrente em nenhum momento teve contato direto com o meliante “Maike”; d) segundo a acusação formulada na portaria de instauração do processo disciplinar o recorrente teria ido ao município de Terra Alta para se apropriar das jóias que estavam na posse de “Maike”, porém, não existe nos autos nenhum elemento de convicção capaz de confirmar tal circunstância;

RESOLVE:

1) Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo CB PM RG 27577 MARCOS PAULO MÁXIMO FERREIRA, do 5º BPM, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria no 004/13 – CorCPR II, e quanto ao mérito negar-lhe provimento, para manter a punição disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, tendo em conta que as razões recursais colocadas sob exame não tiveram o condão de modificar o ato punitivo, uma vez que a prova oral colacionada nos autos do referido processo disciplinar é esclarecedora o suficiente para tornar os fatos apurados incontroversos segundo os quais: a) houve o roubo na joalheria Ametista no município de Castanhal-PA; b) parte das jóias roubadas estavam em poder do nacional João Maike dos Santos Ferreira no município de Terra Alta-PA; c) o recorrente aceitou participar de uma missão extraoficial juntamente com o CB PM RONIELSON e o nacional José Iuvan Lino da Silva, porquanto, deslocaram até a localidade denominada Terra Alta em um veículo palio azul e recuperaram parte das jóias (mostruário) que estavam no interior da residência da genitora do nacional João Maike dos Santos; d) as

joias foram comercializadas no município de Castanhal-PA; e) o recorrente participou de uma missão de atribuição da Polícia Civil, uma vez que a esta caberia tal diligência tendo em conta o inquérito policial instaurado após o roubo à joalheria Ametista, no entanto ficou-se inerte. Cumpre destacar, porém, a seguinte indagação: o recorrente com todos os anos de experiência profissional como agente da segurança pública, consentiu em participar de uma missão extraoficial que culminou com a recuperação de parte das joias roubadas da joalheria Ametista, não sabia do que se tratava a missão e de seus desdobramentos? Certamente valendo-se do princípio do livre convencimento motivado e, sobretudo dos elementos de convicção trazidos no bojo do processo disciplinar, infere-se que a resposta é desenganadamente positiva, ou seja, o recorrente ao aceitar a proposta do CB PM RONIELSON tinha o pleno conhecimento do que se tratava a missão extraoficial e de seus desdobramentos.

2) A presente Decisão Administrativa, torna-se definitiva, uma vez que a decisão que julga o Recurso de Reconsideração de Ato em sede de Conselho de Disciplina, põe termo ao processo disciplinar nos termos da lei de regência. Portanto, a Diretoria de Pessoal da PMPA deve adotar as providências necessárias visando dar efetividade a presente decisão com edição da portaria de Exclusão a Bem da Disciplina. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3) Intimar o interessado na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPRM, uma vez que após a publicação, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie o Comandante da CIPOE;

4) Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

5) Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/2015- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que durante a análise do Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM EDER VERÇOSA DE FIGUEIREDO, do 16º BPM, foi detectado vícios durante a análise do Recurso de Reconsideração de ato.

RESOLVE:

1) **Anular** somente a Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração de ato do PADS de Portaria nº 026/2012 - CorCPR-VIII, de 10 de junho de 2015, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 124, de 09 de julho de 2015, por ser invocado o princípio da

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Autotutela, com a devida observância dos direitos e garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório e por conseguinte, desconsiderar neste momento a interposição do Recurso Hierárquico pelo recorrente no dia 24 de agosto de 2015, pelos motivos expostos acima;

2) **Nomear** o TEN CEL PM LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, da CorCPR-VIII para proceder as seguintes diligências:

- Realizar a oitiva da testemunha Sr. Sandro da Silva e Silva intimando o acusado e/ou defesa para comparecer no dia, hora e local marcado, para, caso queira, contraditar a testemunha;

- Providenciará a remessa dos autos do Processo Disciplinar juntamente com a oitiva supramencionada e demais documentos anexado ao Parecer da CorCPR-VIII (Ofício nº 386/2014 – CPC “RC”/URA e seu anexo; Ofício nº 208/2014/HMSR/SEMSA), e demais documentos que julgares necessários ao acusado e/ou defesa, para que seja oportunizando a se manifestar no prazo de **03 (três) dias** a contar do recebimento do processo em comento;

- Depois de concluído, os autos do PADS deverão ser remetidos à Corregedoria Geral da PMPA com um novo Parecer da CorCPR-VIII;

3. **Juntar** esta Decisão Administrativa ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 026/2012 - CorCPR-VIII. Providencie a CorGeral;

4. **Publicar** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2015- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 021/2015 – Correição Geral, de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

1) **CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo EX-ASP OF PM LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA e dessa forma **MANTER** a punição disciplinar de **exclusão a bem da disciplina** das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 021/14 – CorCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 207, de 13 de novembro de 2014, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado.

2) **DEIXAR DE APLICAR** a presente punição por ter já sido excluído da Corporação em outro Conselho de Disciplina de Portaria nº 13/2014 – CorCPC a que foi submetido o recorrente, conforme Portaria Nº 0192/2015 – DP/2, publicado no Boletim Geral Nº 011, de 16 JAN 2015, dessa forma, arquivar o presente processo disciplinar.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

3) **DESARQUIVAR** o Conselho de Disciplina de Portaria n° 021/14 – CorCPC, para a devida reanálise pela Corregedoria Geral caso o EX-ASP OF PM LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA readquirir novamente a condição de militar, para só assim, efetivar a punição de exclusão a bem da disciplina do item 1 da presente decisão administrativa. Providencie a CorGeral

4) **PUBLICAR** esta decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5) **JUNTAR** o Parecer e a presente decisão administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA N° 011/15/CD – CorCPC

MEMBROS: MAJ QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do CPC, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do 24° BPM, como Interrogante e Relator e o 2° TEN QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, do 10° BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO e CB PM RG 20151 AUGUSTO CÉSAR DOS ANJOS PRESTES, ambos do 24° BPM.

FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO e do CB PM RG 20151 AUGUSTO CESAR DOS ANJOS PRESTES, ambos do 24° BPM. No que concerne ao CB ROGERSON por ter, em tese, no dia 20 MAR 13, por volta das 15h00min, na Rua Osvaldo de Caldas Brito, n° 426, entre Breves e Bernardo Sayão, Bairro do Jurunas-Belém/Pa, de folga e à paisana, adentrado a residência da Sr^a TAÍS CRISTINA SANTOS SILVA à procura do nacional RODRIGO MORAES DA SILVA, o qual foi abordado e detido, tendo sido exigida vantagem pecuniária para que o mesmo fosse liberado, sob a ameaça de forjar sua prisão por tráfico de entorpecentes, e no tocante ao CB CÉSAR por ter, conforme foi detectado através de Quebra de Sigilo e Interceptação Telefônica deflagrada em razão da ocorrência envolvendo o CB ROGERSON, juntamente com outros policiais militares, exigido vantagem indevida de várias pessoas a fim de não as apresentar na Delegacia para os procedimentos legais, cerceando-lhes, inclusive, a liberdade enquanto não era efetuado o pagamento exigido. Nesse sentido, os militares em tela praticaram, em tese, a conduta descrita no art. 305 do Código Penal Militar (concussão).

PRAZO: 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 063/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde o Senhor ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA informa que sua residência foi invadida por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM e que na ocasião foi ameaçado com arma de fogo assim como torturado fisicamente, por volta das 20h20min, do dia 04 de abril de 2015.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 071/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o SD PM NATÁ informa que transitava em seu veículo pela Avenida Pedro Álvares Cabral em direção a BR 316, por volta das 17h40min, do dia 04 de junho de 2015, quando outro veículo cortou sua frente por duas vezes, e em uma delas o condutor baixou o vidro e lhe apontou uma arma de fogo, e em seguida freava em sua frente, levando o relator a efetuar disparo de arma de fogo no pneu do referido veículo porque suspeitou que tratava-se de assalto, e que soube posteriormente que o condutor também era policial militar pertencente ao efetivo do 2º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 010/15/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o 1º TEN QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/15/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO – PORTARIA N° 062/2015/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006

Considerando que o CAP PM DAVID que figura como escrivão no IPM de portaria nº 062/15 – CorCPC, encontra-se agregado a disposição da SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, pela 1º TEN PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 25 BPM, ficando esta designada como Escrivã dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 062/2015-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DP CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 019/13-CORCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina CD, de Portaria nº 019/2013-CD-CorCPC, de 18 de julho de 2013.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 2114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, do 20º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 26319 FÁBIO JOSÉ DA SILVA RAYOL, do C.INT;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do EMG;

ACUSADO: CB PM RG 20007 SIDNEY BARROS MELO, do 10º BPM.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c o art.5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina e do parecer n° 019/13-CorCPC;

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a comissão de oficiais encarregados deste Conselho de Disciplina, esposada nas fls. 86 a 92, de que há transgressão de disciplina policial militar por do acusado assim como indícios de crime, sendo este culpado pelas imputações presentes no documento instaurador. Da mesma forma, anuir sobre a decisão favorável referente às condições do CB PM RG 20007 SIDNEY BARROS MELO, do 10º BPM de permanecer nas fileiras da PMPA. Em face, de ter no dia 21 de maio de 2013, de folga, cometido o crime de desacato a superior, previsto no art. 298 do Código Penal Militar, que resultou em sua prisão em flagrante delito, tendo como vítima o 1º TEN OM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, que abordou o acusado em atendimento a requisição do CIOP, em frente a denúncia que este estava armado em via pública, na Rua Caripunas entre as Ruas 14 de Março e Alcindo Cabela, nesta Cidade. Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos CXII e CXIV do art. 37, bem como os parágrafos 1º e 2º deste artigo, da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA);

2) Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro de elogios e nem punições em seus assentamentos; as causas que determinam a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter uma conduta ilibada e não deveria cometer crimes de espécie alguma, como o cometido no caso em questão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o policial militar deve ser um defensor da disciplina militar mantendo-a em qualquer situação. Além disso, cometer crime é justamente o que não se espera do militar estadual de polícia, que deve ter atitudes retas em sua atividade profissional, se posicionando a favor da lei e não contrário ao ordenamento jurídico comum ou militar, as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá expor negativamente o nome desta Corporação diante da sociedade paraense.

3) **PUNIR** o CB PM RG 20007 SIDNEY BARROS MELO, do 10º BPM, com sanção de **30 DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR**, prevista no art. 39, inciso III, da Lei 6.833/06, Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa. Fica PRESO. Providencie o Comandante do 10º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, parágrafos 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado.

ADITAMENTO AO BG Nº 196 – 29 OUT 2015

4) **DETERMINAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5) **JUNTAR** a cópia da presente Decisão Administrativa, após a publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC.

6) Remeter a 1ª via dos autos para a JME, diante dos ilícitos penais apontados neste processo. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 24 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DP CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 020/13-CORCPC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, parágrafo 2º, inciso II da lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando a conclusão dos membros do referido Conselho e após análise da Corregedoria do CPC.

RESOLVE:

1) Concordar com o parecer dos membros do Conselho de Disciplina de que nos fatos investigados restou provado de que as denúncias de tentativa de estupro a uma adolescente supostamente ocorridas nos dias 12 de maio de 2013, por volta das 20h30min e no dia 13 de maio do mesmo ano, que originaram o presente Processo Administrativo Disciplinar eram infundadas, desmentidas no curso do processo pela jovem A.V.C.C., de 14 anos, corroborados por sua tia, constatando-se que a menor em epígrafe somente formulara a denúncia em decorrência do acusado, CB PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS, 20º BPM, ter prendido o pai da jovem, desta maneira, inexistindo provas para fundamentar qualquer punição ao acusado, e consequentemente julgá-lo capaz de **PEMANECER NAS FILEIRAS DA PMPA**, pelos motivos ora fundamentados;

2) Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie e AJG/PMPA;

3) Intime-se o CB PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS, e/ou seu defensor acerca de presente decisão. Providencie o comandante do acusado.

4) Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 020/13-CorCPC e arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 368/11 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria n° 368/11- SIND-CorCPC, de 21.08.2011, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pela denunciante Srª DENISE AMADOR DE MENEZES, de que o 2º SGT PM RG 15572 CHARLES JONH PALHETA COSTA, embriagado teria tentado agredir a denunciante. Conforme BOPM n° 677/11.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados e do que foi exposto, não houve indícios de crime de qualquer natureza civil ou militar, assim como não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 15.572 CHARLES JONH PALHETA COSTA. Pois não há nos autos elementos que comprovem a materialidade do fato imputado pela denunciante ao Sindicato.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 422/11 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria n° 422/11- SIND-CorCPC, de 26.10.2011, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCÊS SOUSA, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pelo denunciante o adolescente BRUNO FELIPE ALMEIDA PRESTE, prestados na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belém, onde policiais militares na seccional da sacramenta teriam agredido com pauladas e que foi asfixiado, além da tentativa de extorsão.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados e do que foi exposto, não houve indícios de crime de qualquer natureza civil ou militar, assim como não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17.336 SILVANO PEREIRA AMORIM, CB PM RG 21.389 LUIZ CARLOS CARVALHO DA SILVA, CB PM RG 19.788 OCIMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA XAVIER e CB PM RG 25.339 ROMERO GUEDES LIMA, todos do efetivo do 1º BPM. Por não haverem nos

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

autos provas testemunhais e periciais que possam materializar os fatos narrados na denuncia em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique imputação dos fatos aos Sindicados.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 453/11 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, CEL QOPM RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, através da Portaria n° 453/11-SIND-CorCPC, de 17.11.2011, que teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 11248 RONALDO REIS PINHEIRO, do BPOP, a fim de apurar os fatos narrados pela denunciante Srª ANA ZENEIDE DA SILVA BENTES de que seu domicilio teria sido violado, Conforme denuncia contida no BOPM n° 844/2009.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados e do que foi exposto, não houve indícios de crime de qualquer natureza civil ou militar, assim como não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 10971 CLÁUDIO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA e do CB PM RG 14032 SILVIO RENATO BENTES FREIRE. Haja vista a denunciante não ter se apresentado para prestar seus esclarecimentos para elucidar o evento e quando procurada no endereço fornecido pela mesma não foi encontrada e nem sabido seu novo endereço. Configurando assim a inexistência de provas.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 478/11 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria n° 478/11- SIND-CorCPC, de 07.12.2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados nos documentos anexos à referida portaria, onde se relata acerca de um acidente ocorrido no dia 30.07.11 envolvendo uma VTR da PM/PA e uma moto, quando do atendimento de uma ocorrência policial.

ADITAMENTO AO BG Nº 196 – 29 OUT 2015

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados e do que foi exposto, não houve indícios de crime de qualquer natureza civil ou militar, assim como não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 16454 EDILSON LOPES DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 30044 JOEFFERSON NAZARENO GONÇALVES MONTEIRO.

2- Publicar a presente homologação no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 499/11 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria nº 499/11- SIND-CorCPC, de 21.12.2011, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 13.687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pela denunciante ANONIMA, que policiais durante seus serviços abordam qualquer pessoa aleatoriamente e se apossam dos objetos dos supostos suspeitos, que os policiais praticam tal ato há cerca de 03 meses, fatos estes feitos via DISQUE-DENUNCIA. Conforme dossiê nº 50769, de 13 maio 2011, anexo aos auto.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados e do que foi exposto, não houve indícios de crime de qualquer natureza civil ou militar, assim como não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 13.157 DNILSON GONZALES PANTOJA, CB PM FEM RG 25.532 MAURA CONCEIÇÃO COSTA e SD PM RG 34.855 GERSOM LUIZ DE CARVALHO CARRERA. Pois não há nos autos elementos que comprovem a materialidade dos fatos imputados pela denunciante através do Disque-Denuncia, aos Sindicados.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 027/14 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

SILVA, da Corregedoria, com o escopo de investigar os fatos narrados no Ofício N° 245/2014MP/4PJ-DhCeap, que versam sobre os fatos narrados nos BOPM's n° 113, 144, 187 e 154, todos firmados pelas Sra. Alessandra Dantas Marinho e Adriana Marinho das Neves, sendo que estes documentos descrevem atos que teriam sido praticados pelo 2° SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS e pelo SD PM RG 34540 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA GONÇALVES que seriam, em tese, crimes de invasão de domicílio e concussão.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há como se imputar responsabilidades criminais ou administrativas a qualquer policial militar, devido as denunciante não terem prestado depoimento neste IPM, em face de terem o paradeiro desconhecido, assim não houveram o fornecimento de subsídios essenciais para que fosse possível elucidar os fatos. Somando-se a isso, o mesmo fato já havia sido apurado através da Sindicância de portaria n° 451/2011- CorCPC, onde também não se vislumbrou-se qualquer incidência de crime ou de transgressão disciplinar a ser atribuída aos policiais militares acima mencionados.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 02 de outubro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 060/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, com o escopo de investigar os fatos narrados no BOPM N° 483/2012, firmado pelo cidadão Flávio Cavalcante de Carvalho, que dão conta de ameaça, agressão física e perseguição sofridas pelo denunciante, em tese praticadas por policiais militares do 10° BPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que a presente apuração ficou prejudicada, em face da dificuldade de ouvir a vítima e as testemunhas arroladas neste procedimento, que insistiam em não comparecer para esclarecer os fatos em tela, levando a necessidade de reiteradas diligências que, em alguns casos, se mostraram infrutíferas.

Desta forma, ocasionou um lapso temporal extremamente dilatado para a conclusão deste IPM, sem poder vislumbrar indícios de ilicitude penal ou administrativa por parte de qualquer policial militar.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC. Belém-PA, 23 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 0112/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, 6º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados pelo nacional JONATHAN DOS SANTOS GONGALVES, através do BOPM n° 558/2012, onde retrata que os CB's PM RG 16449 FERNANDO FRANCISCO DA COSTA e RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO, além do SD PM RG 34567 HELTON FERNANDO SILVA DE LIMA, todos do 20º BPM, teriam tentado forjar uma prisão em flagrante delito em seu desfavor, por porte ilegal de munição, no dia 24 de junho de 2012, por volta de 14h00, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concorde com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos seguintes policiais militares: CB PM RG 16449 FERNANDO FRANCISCO DA COSTA, CB PM RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO e SD PM RG 34567 HELTON FERNANDO SILVA DE LIMA, todos do 20º BPM, em face da total ausência de provas testemunhais e materiais que ratificassem as denúncias firmadas pelo nacional JONATHAN DOS SANTOS GONÇALVES.

2- Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª e a 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 007/15 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FORAM DESIGNADOS COMO ESCRIVÃO PARA OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS, CONFORME PORTARIAS ABAIXO REFERENCIADAS:

Ref.: PORTARIA N° 006/2015/IPM - CorCPC: SUB TEN PM RG 23148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA;

Ref.: PORTARIA N° 029/2015/IPM - CorCPC: 3º SGT PM RG 19932 MARILENE SOCORRO SOUZA DA SILVA.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 055/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: TEN CEL RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do BPOP.

2. ORIGEM: Mem nº 205/2015-CorGERAL/MP e Of. Nº 406/15-MP/4º PJM.

3. OBJETO: investigar os fatos narrados em documento anexo, onde em tese Policiais Militares e agentes da SUSIPE, teriam feito a condução de um preso sem as algemas em via pública, em desacordo com as regras de segurança, fato esse que causou tumulto entre os parentes da vítima. .

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 030/2015– CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, encontra-se cursando o CSP/2015, em período integral de tempo conforme Ofício nº 034/2015-2ª Seção/6º BPM, estando desta maneira impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969; SIGPOL: 2015162915.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o TEN CEL QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, pelo MAJ QOPM RG 27014 FABIO ALEX CORRÊA BARRA, do 6º BPM, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PT Nº 045/2015– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 11.880 PEDRO PAULO SOARES DA SILVA, encontra-se em processo de desaquartelamento desde o dia 01 de JUN 2015 conforme MEM. Nº 093/2015-P2 BPE e de acordo com o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 3º SGT PM RG 11880 PEDRO PAULO SOARES DA SILVA, pelo 2º SGT PM RG 19027 JOSÉ CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, do CPE, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 003/2015-CD/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina – CD, de Portaria n° 003/2015-CorCPE, de 21 de maio de 2015.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, do CFAP.

INTERROGANTE/RELATOR: 2º TEN QOPM RG 37967 ISMAEL DA SILVA BARROS, do CFAP.

ESCRIVÃ: 2º TEN QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA CAMPOS DO NASCIMENTO, da APM.

ACUSADO: CB PM R/R RG 11381 RIVALDO JOSÉ LEÃO MOURA, do CIP.

DEFENSOR: Dr. JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA – OAB/PA 20.772.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer n° 023/15-CorCPE;

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, esposada às fls. 196 a 197, de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM R/R RG 11381 RIVALDO JOSÉ LEÃO MOURA, do CIP, por ter, no dia 18 de fevereiro de 2012, por volta de 22h00, o CB PM R/R RG 11381 RIVALDO JOSÉ LEÃO MOURA, do CIP, quando de serviço, deixado de apresentar à autoridade policial, na sua integralidade, material apreendido em ocorrência, extraviando R\$ 100,00 (cem reais), bem como 02 (duas) petecas de substância semelhante à pasta base de cocaína;

2- Com fulcro no art. 31, §2º, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista os fatos

comprovados nos autos constituírem atos que, por suas consequências, resultaram em grandes prejuízos e transtornos ao serviço policial militar e à instituição, além de serem definidos como crime. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que constam, em seus assentamentos, apenas 03 (três) punições e 05 (cinco) elogios individuais; as causas que determinaram a transgressão não lhes são desfavoráveis, posto que os fatos atentaram contra a instituição, gerando transtornos ao bom andamento do serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o referido militar subtraiu algo de que detinha a posse em função do cargo que exerceu; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá contribuir para fomentar a indisciplina e a falta de compromisso com a instituição e com a sociedade no seio da tropa.

3- **PUNIR** o CB PM R/R RG 11381 RIVALDO JOSÉ LEÃO MOURA, do CIP, por ter infringido os preceitos éticos dos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXX, XXXIII, XXXV e XXXVI, do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, LVIII, LIX, CIV, CVIII, CXI e CXII c/c §1º do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA); com circunstâncias atenuantes prevista no inciso I e II do art. 35, e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, V, VI, VII e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). **Fica PRESO por 30 (TRINTA) dias**, nos termos do art. 50, I, “c”, permanece no comportamento “BOM”, consoante o art. 69, III, tudo da Lei Nº 6.833/06 (CEDPM). Providencie o Chefe do CIP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; bem como, informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5- **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido CD. Providencie a CorCPE;

7- **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS-CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 008/2015–CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2015-CorCPE

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

INTERROGANTE/RELATORA: TEN CEL QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA

ACUSADO: SD PM RG 22.270 MAURO LANÔA DA SILVA, do BPE

DEFENSOR: Dr. NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO – OAB/PA 1492

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, I da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina-CD, de Portaria nº 008/2015-CorCPE, de 19 de maio de 2015, e adotando o parecer nº 024/15-CorCPE como razão de fato e de Direito.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina e com base no Parecer nº 024/2015 – CorCPE, de 13 de outubro de 2015, oriundo da análise dos autos, de que o SD PM RG 22.270 MAURO LANÔA DA SILVA, do BPE, não reúne condições de permanecer no serviço ativo da PMPA, tendo em vista que ficou comprovado que, na noite de 20 de outubro de 2014, por volta das 20h45min, no Conjunto Nova Marituba I, município de Marituba/PA, efetuou disparos de arma de fogo em direção a alguns cidadãos, em via pública, usando uma Pistola cal. .40, de uso restrito da Polícia Militar, sendo a mesma pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará, que estava acautelada em seu nome, e logo em seguida fugiu do local em alta velocidade no veículo de sua propriedade, sem possuir habilitação, sendo perseguido por guarnições PM, dentre elas a VTR 2103 sob o comando do CB PM QUIRINO, empenhado na ocorrência através do CIOp (Centro Integrado de Operações), sendo que por ocasião da interceptação do veículo do disciplinado, foi dada voz de comando para que o respondente parasse seu veículo, o que levou as guarnições a atuarem de forma a forçar a parada do SD LANÔA, o que ocorreu às proximidades da entrada da rodovia que dá acesso à Alça Viária, sendo que o acusado ainda permaneceu no interior do veículo, apontando a arma em direção aos policiais militares que atuaram na ocorrência, ficando dentro dele por alguns minutos, ignorando as ordens para entregar-se, ressaltando-se que os policiais empenhados na ocorrência conseguiram distraí-lo e tirar-lhe a arma de fogo das mãos, a qual ainda estava engatilhada, e, ato contínuo, foi encaminhado à DECRIF, onde ocorreu sua autuação em flagrante delicto, implicando a consequente conclusão dos membros do Conselho de que **o acusado não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação**. Com relação à análise dos atos do processo, verificou-se que todos se deram em conformidade com os preceitos constitucionais e seguiram o que está disposto no Código Ética e Disciplina da PMPA. A vida de qualquer agente público, civil ou militar, deve estar pautada no respeito às

leis e princípios que norteiam a sua conduta moral e ética. Nota-se que a conduta do acusado feriu sobremaneira os princípios expressos no art. 18 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. Ficou evidenciada a inobservância de valores previstos nos incisos III, IV, V, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, bem como infringiu o disciplinado, com sua conduta, os incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLVI e CXLVII do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2) Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e a dignidade, de acordo com o que prevê os § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 17, c/c os incisos I, II, III, IV, V e VI, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise da ficha disciplinar do acusado, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são parcialmente favoráveis, já que não possui qualquer punição, porém também não possui nenhum elogio, em mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à corporação; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado poderia ter agido de forma responsável, de modo a não ferir um dos princípios basilares desta instituição de segurança pública, que é preservar a integridade física das pessoas; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o acusado agiu sem pensar nas consequências de seus atos e na repercussão negativa que sua conduta poderia ter para a Corporação da qual faz parte, uma vez que efetuou disparos contra cidadãos, embriagado e sem qualquer motivo; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação junto a sociedade paraense, caso não venha a ser coibida rigidamente; com atenuantes do inciso I e II do art. 35 e agravantes dos incisos II, VI e X do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

3) **PUNIR** o SD PM RG 22.270 MAURO LANÔA DA SILVA, do BPE, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 1 desta Decisão Administrativa. FICA EXCLUÍDO À BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA.

4) **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5) **CIENTIFICAR** o SD PM RG 22.270 MAURO LANÔA DA SILVA da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPMPA, remetendo à CorCPE cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado. Providencie o Comandante do BPE;

6) **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

7) **DEIXAR** de remeter os autos à JME, em virtude dos ilícitos criminais aqui apontados já serem objeto de apreciação do Poder Judiciário Estadual;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

8) **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 016/2015-CorCPE

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 016/2015-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 140, de 06 de agosto de 2015, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 021/15-CorCPE, de 08 de setembro de 2015;

RESOLVE:

1) **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 36386 JEMERSON ALLAN DA SILVA MORAES, do BPE, visto que a administração pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, que foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor e a natureza da transgressão disciplinar praticada, para a aplicação da sanção de Licenciamento à Bem da Disciplina, tendo em vista a gravidade da conduta do acusado, pois, conforme ficou comprovado no autos, o acusado, por volta de 01h20min do dia 04 de maio de 2015, na rua das Mangueiras, Bairro São João do Outeiro, sem motivo justificado, efetuou disparos com a arma de fogo que se encontrava cautelada sob sua guarda, pertencente ao material carga da PMPA, contra os cidadãos José Alexandre dos Santos Silva, Luiz Henrique Corrêa Santos, João Fernandes das Chagas e Natalina Silva do Amaral, matando imediatamente os dois primeiros, e causando os óbitos dos dois últimos, não reunindo, portanto, condições de permanecer nas fileiras da PMPA. Conduta esta inadmissível para um policial militar, o qual tem por missão constitucional a preservação da ordem pública, não havendo, portanto, sob pena de desvirtuar e desvalorar o nome da Polícia Militar perante a sociedade paraense e ferir os preceitos éticos basilares da instituição, nenhuma possibilidade de atenuação da punição imposta ao acusado. Com relação à solicitação da defesa de o acusado seja submetido a EXAME PERICIAL TÉCNICO DE SANIDADE MENTAL, é totalmente desarrazoada, constituindo-se apenas em um meio protelatório para a sanção aplicada ao acusado, uma vez que os elementos informativos colhidos no PADS não deixam dúvidas sobre sanidade mental do acusado no momento da conduta objeto do PADS; além disso, na apuração feita através do PADS, em nenhum momento foi alegada insanidade mental do acusado. Assim, as argumentações de fato e de direito já foram superadas.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

2) **MANTER** a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3) **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4) **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5) **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, § 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo à Corregedoria Geral cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do BPE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS- CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 017/2015-CorCPE

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 017/2015-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 140, de 06 de agosto de 2015, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 022/15-CorCPE, de 11 de setembro de 2015;

RESOLVE:

1) **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Código disciplinar, interposto pelo SD PM RG 38855 ADILSON CLEISON RODRIGUES DOS SANTOS, da CIPTUR, visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, que foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor e a natureza da transgressão disciplinar praticada, para a aplicação da sanção de **Licenciamento à Bem da Disciplina**, tendo em vista a gravidade da conduta do acusado, pois, conforme ficou comprovado no autos, o SD PM RG 38855 ADILSON CLEISON RODRIGUES DOS SANTOS, por volta das 12h do dia 4 de abril de 2015 (sábado), discutiu com a vítima, Sr. ROBSON FARIAS GONÇALVES, em virtude do militar ter despejado entulhos às proximidades da residência da vítima, tendo o policial dito que foi ameaçado, sem declarar o conteúdo da ameaça, bem como a vítima também declarou ter sido ameaçada no momento em que o policial falou “VOCÊS NÃO SABEM COM QUEM VOCÊS ESTÃO MEXENDO”, ameaça esta

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

confirmada por várias testemunhas, tendo o acusado seguido para sua residência após as ameaças. Passados alguns minutos, o acusado foi ao local onde estava a vítima (na frente da casa do irmão dela, Sr. ALMEIDA) e efetuou vários disparos de arma de fogo contra o Sr. ROBSON, o qual não portava nenhuma arma de fogo e não oferecia nenhum risco para o acusado. Após baleiar a vítima, em um sábado (04 de abril de 2015), o policial se retirou do local sem prestar socorro e sem informar o acontecido ao seu Comandante imediato, vindo a registrar um Boletim de Ocorrência na Seccional da Sacramento às 19h40min do dia 06 de abril de 2015 (segunda-feira).

2) **MANTER** a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3) **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4) **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5) **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, § 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo à Corregedoria Geral cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante da CIPTUR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 064/2014–PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 064/2014-PADS/CorCPE, presidido pelo MAJ QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, do BPA, que apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem atribuída à SD PM RG 32591 ANA CLEIDE SOUZA SILVA, por ter, conforme Parte nº 2013, firmada pelo então 1º TEN QOPM JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, no dia 06 de agosto de 2013, por volta das 23h30min, durante a marcha da aula inaugural do Curso de Adestramento Básico de Cães Policiais, promovido pela CIPC, dirigido-se de maneira desrespeitosa aquele Oficial, na presença do TEN RODRIGUES, SGT F. CRUZ, CB PINHEIRO e SD GIRLANDA. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, IV, VII, XI, XXXV e

ADITAMENTO AO BG Nº 196 – 29 OUT 2015

XXXVI do art. 18, além de estar incurso, em tese, no inciso XCVII e §1º do art 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), sujeita às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei;

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que não houve indícios de crime, muito menos transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída à SD PM RG 32591 ANA CLEIDE SOUZA SILVA, do BPA, posto haver contradições nos termos prestados pelo ofendido, no documento que originou o presente PADS, e em seu termo de declarações, prestado no PADS, havendo ainda testemunha que declarou que a vítima falou sobre ter visto a acusada em festa no município de Altamira, sendo tal fato não citado pela vítima em seu termo de declarações, motivo pelo qual a declarante respondeu ao CAP QOPM RG 33471 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, porém devido tais contradições não há como imputar responsabilidade administrativa à acusada, conforme princípio do in dubio pro reo. Aliado a isso, a acusada foi desligada do curso por um colegiado devido a este suposto ato de indisciplina e outros, conforme testemunhas, o que, por si só, já caracteriza sansão na, caso tenha havido não comprovada transgressão;

2) **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3) **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4) **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 085/2014–PADS/CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 085/2014-PADS/CorCPE, presidido pelo 2º SGT PM RG 23398 EMANOEL JOSÉ FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, do BPA, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM REF RG 13903 AGNALDO DE CASTRO SILVA, do CIP, por ter, em tese, cometido infração administrativa de natureza “GRAVE”, quando no dia 09 de abril de 2013, por volta de 15h00, no interior de um bar situado no bairro do Curió-Utinga, nesta cidade, agrediu fisicamente sua ex-companheira, Sra. Siluane Costa de Lima, com um tapa no rosto e um soco no braço, além de empurrar a referida cidadã, vindo esta a cair no chão, deixando

marcas em sua mão, após a vítima cobrar do acusado providencias referentes ao sustendo do filho que é fruto do relacionamento matrimonial que tiveram. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, IV, XVII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, em tese, nos incisos XCII e XCIII, do art. 37, combinados com o §1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA). Constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 dias de prisão disciplinar, conforme o art.39, inciso III, do referido texto legal;

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que não houve indícios de crime, muito menos transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM REF RG 13903 AGNALDO DE CASTRO SILVA, do CIP, posto que a Sra. SILUANE COSTA DE LIMA afirmou em seu termo de declarações que agiu impensadamente no dia 09 de abril de 2013, por volta das 15h, tendo tentado agredir o acusado, que apenas se defendeu a empurrando, não tendo mais a vítima interesse em dar prosseguimento à denúncia formulada junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (fls. 52);

2) **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3) **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4) **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 014/2014-SINDICÂNCIA/CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 014/2014-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 25/04/2014.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG LUIZ PERES ALVES PINHEIRO, do BPGda.

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, no BOPM Nº 998/2013, que teria sido ameaçado de morte pelo SD PM RR RG 15619 VALMIR MELO CHAVES, do CIP, durante jogo de futebol no qual o denunciante exercia a função de árbitro.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Sindicante, visto que ficou prejudicada a apuração dos fatos, em virtude da desistência do ofendido, Sr. MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, em dar prosseguimento à denúncia contra o SD PM RR RG 15619 VALMIR MELO CHAVES, do CIP, conforme folha 18 dos autos;

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3) **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4) **ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 017/2014-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 017/2014–SINDICÂNCIA/CorCPE, de 23/04/2014.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 1781 MÁRCIO RICARDO ALVES NOGUEIRA, do FASPM.

FATO: Apurar os fatos relatados no Mem nº 439/2013-BPOP/P2 e seus anexos, que versam sobre confusão entre o Gerente da Empresa de Navegação São Domingos e os policiais militares CB PM RG 32915 EIDER NAZARENO GOES ALMEIDA e SD PM RG 37017 JORGE LUIZ MONTEIRO DE SOUSA e outros dois passageiros que teriam comprado cama para a viagem, devido os policiais que não estavam relacionados para a viagem terem exigido camas.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 32915 EIDER NAZARENO GOES ALMEIDA e ao SD PM RG 37017 JORGE LUIZ MONTEIRO DE SOUSA, uma vez que houve um grande mal entendido entre as informações repassadas pela Sra. TAMAR PARAGUASSU DE MORAES, funcionária da Empresa de Navegação São Domingos, e a compreensão das informações pela Sra. HELENILDA DE VASCONCELOS FARIAS, funcionária da Empresa Norte Turismo, que repassou informações à SUSIPE não condizentes com os fatos relatados pela Sra. TAMAR MORAES, dando azo à presente apuração, porém não vislumbra-se nos autos qualquer confusão ou ato de indisciplina atribuído aos referidos policiais militares;

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

3) **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4) **ARQUIVAR** os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 053/2013-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 053/2013–SINDICÂNCIA/CorCPE, de 20/12/2015.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12015 LUIS CARLOS MARTINS, do BPOP.

FATO: Apurar os fatos relatados no BOPM n° 570/2013 e seus anexos, o qual denuncia agressões físicas contra o Sr. MARIVALDO SILVA SANTOS, tendo como autor o CB PM RG 9604 WALFRIDO CARDOSO LEBREGO JÚNIOR, do CIP.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 9604 WALFRIDO CARDOSO LEBREGO JÚNIOR, do CIP, por não existirem provas materiais ou testemunhais que possam comprovar conduta ilícita, administrativa ou penal, atinente ao objeto da apuração, por parte do referido policial, devido à vítima não ter reconhecido o CB PM RG 9604 WALFRIDO CARDOSO LEBREGO JÚNIOR, do CIP, como sendo o autor das agressões que sofreu, conforme Termo de Reconhecimento (fls. 14);

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3) **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4) **ARQUIVAR** os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 059/2014-SINDICÂNCIA/CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 059/2014-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 20/11/2014.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5° BPM.

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. SINEY MORAES BOTELHO, no BOPM n° 077/2013, que teria sido tratado com abuso de autoridade pelo SD PM BARROS, do BPRv, no dia 11 de novembro de 2014, por volta das 9h, próximo ao município de Inhangapi.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Sindicante, visto que ficou prejudicada a apuração dos fatos, em virtude da desistência do ofendido, Sr. SINEY MORAES BOTELHO, em dar prosseguimento à denúncia, conforme Certidão de Desistência (fls. 012);

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3) **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4) **ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 075/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O CAP QOPM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, informou que designou o 2° SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, como escrivão do IPM de portaria n° 051/15-CorCPE- Ref. Ofício n° 001/15-IPM.

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE SIND N° 036/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 14/10/2015 a 29/10/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o 2° SGT PM RG 24190 ALEX PINHEIRO RIBEIRO, conforme solicitação contida no Ofício n° 006/2015-SIND.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 076/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O TEN CEL QOPM RG 18.360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, informou que designou o MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, como escrivão do IPM de portaria nº 052/15-CorCPE - Ref. Ofício nº 001/15-IPM.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 077/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS N° 049/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 08/10/2015 a 15/11/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o 2º SGT PM RG 18775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA, conforme solicitação contida no Mem. N° 079/15-P/2.

Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 025/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, e que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do CPE, com o intuito de investigar a responsabilidade criminal do CB PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA, do BPOP, onde o Sr. RODRIGO MORAES PAMPLONA relata, através do BOPM nº 003/2014, que no dia 25 de janeiro de 2014, por volta das 15h00min, o mesmo foi abordado por uma Guarnição da PMPA que estava em uma VTR, na Rua Jader Barbalho, Cidade Nova, e os Policiais teriam, supostamente, o conduzido para a VTR e passaram a se deslocar pelo bairro exigindo a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para liberá-lo, pois estavam imputando-o o crime de tráfico de entorpecentes, e ainda

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

retiraram do bolso do denunciante a importância de R\$ 180,00(Cento e oitenta reais) e seus documentos, e o ameaçaram de morte se caso o mesmo os denunciasses a Polícia;

RESOLVO:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime, muito menos transgressão da disciplina militar praticada pelo CB PM RG 28884 LUCIANO LOBATO DE LIMA, do BPOP, devido a insuficiência de provas que pudessem atribuir responsabilidade ao referido policial militar, em virtude de não ter sido encontrada a vítima, Sr. RODRIGO MORAES PAMPLONA, que informou, no BOPM n° 003/2014, o endereço de sua irmã, Sra. ZULEIDE PINHEIRO PAMPLONA DE BARROS, com a qual não mantém contato pessoalmente há aproximadamente 10 anos, além de ter informado à Sra. ZULEIDE, por telefone, que queria desistir da denúncia;

2) **SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3) Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4) Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 078/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

A 1º TEN QOPM RG 35486 KELLY PATRICIA ALVES MONTEIRO, informou que designou o 1º SGT PM RG 17161 LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, como escrivão do IPM de portaria n° 034/15-CorCPE - Ref. Ofício n° 001/15-IPM.

Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 065/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, do BPCHOQ;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 457/2015 e Ofício n° 070/2015, constante na presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 067/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da Corregedoria;

FATO: Apurar os fatos constantes no endereço eletrônico: <http://www.ormnews.com.br/noticia/trio-mata-pm-de-folga>.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA –CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 008/2014 – CD/CorCME

O Corregedor-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, LIII, LIV e LV da CF/88, e atendendo face ao constante na Solução do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 004/2013-IPM/CorCME.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o CAP QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do EMG, em substituição ao CAP QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, do FUNSAU, para a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 008/2014 - CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Ficam notificados o Presidente substituto e os demais membros do Conselho de Disciplina, o 1° TEN QOPM RG 32431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do CITEL/CG, Interrogante e Relator e a 1° TEN QOAPM RG 14299 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DO ROSÁRIO, do FAS/CESO, Escrivã, sobre as disposições desta Portaria;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Belém-PA, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 047/2014 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, do CME, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, do CME, pelo MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do EMG, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n° 047/2014 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 091/2014 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOPM RG 23.557 IVÊDA MILENA LIMA BRASIL, do EMG, encontra-se impossibilitada de prosseguir a apuração, conforme exposto no Of. n° 002/IPM/2015-EMG.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o CAP QOPM RG 23557 IVÊDA MILENA LIMA BRASIL, do EMG, pelo CAP QOAPM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da CIOE, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n° 091/2014 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 064/2015 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOPM RG 29.208 ANTONIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, da CPCI, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme exposto no of. nº 1146/15 - CPCI.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, da CPCI, pelo MAJ QOPM RG 14107 FRANCISCO GILSON LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR, da DGA, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº 064/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 005/2015 - PADS/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o MAJ QOPM RG 27.039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, da DAL, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 005/2015-PADS/CorCME, e encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme o Of. nº 240/2015-DAL/1.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, da DAL, pelo 1º SGT PM RG 17946 JORGE RODRIGUES DE SOUZA, da DEI, o qual fica designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 005/2015 – CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 100/2013-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurada a Portaria de IPM nº 100/2013-IPM-CORCME, de 29 de Outubro de 2013, tendo como encarregado o MAJ PM LUIZ ANDRE MENEZES DE SOUZA;

Considerando que o Comandante do Batalhão de Policiamento Tático, instaurou a Portaria de IPM N° 006/2013-P2-BPOT, de 20 de setembro de 2013, a fim de apurar os fatos envolvendo os Policiais Militares da ROTAM, que culminou disparo de arma de fogo que alvejou o nacional PEDRO JOSÉ ALVES DA SILVA;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade, visto que o objeto do referido procedimento já fora apurado por meio do IPM nº 006/13-P2-BPOT.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de IPM nº 100/2013-IPM-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND N° 085/2014 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e considerando a Instauração da Portaria nº 085/2014-SIND-CORCME, tendo como encarregado o 2º TEN PM MARCELO BORBA MAIA, com o fito de apurar os fatos policiais militares do CFAP, conforme denúncia constante no BOPM N° 378/2014-B, e considerando que os referidos fatos já foram objetos de apuração por meio do PADS nº 040/14– PADS/CFAP;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Instaurada sob Portaria nº 085/2014-SIND/CorCME, tendo como encarregado o 2º TEN PM MARCELO BORBA MAIA, pelo motivo acima exposto.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCME.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

ADITAMENTO AO BG Nº 196 – 29 OUT 2015

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO / PADS nº 001/2014/PADS/P2-CFAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 e considerando o teor do Parecer nº 005/2015 – CorCME;

RESOLVE:

1) **CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL CFSD PM RG 40107 ALAILSON RODRIGUES, do CFAP, através de seu Defensor Constituído, e desta forma **MANTER a punição disciplinar de licenciamento a bem da disciplina**, das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 001/2014/PADS/P2-CFAP, publicada no Aditamento ao BG nº 082, de 07 MAI 2015, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 005/2015 – CorCME.

2) Dar ciência da presente decisão ao AL CFSD PM RG 40107 ALAILSON RODRIGUES, do CFAP, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante do CFAP;

3) **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4) Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2015 – CFAP.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 36.147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, do CFAP.

INTERESSADO: AL CFSD PM RG 5830780 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do CFAP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no D.O.E nº 30.620 de 09/02/2006 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso I da Lei Ordinária nº 6.833 de 13/02/2006.

RESOLVE:

1 - **Concordar** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao AL CFSD PM RG 5830780 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do CFAP, haja vista que restou comprovado nos autos que o acusado faltou o expediente do dia 04 de maio de 2015, para o qual estava devidamente escalado, e, por conseguinte, ausentou-se por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, tendo sido o referido

militar capturado pelo 1º TEN QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, no dia 19 de maio de 2015, por volta das 09h00min, na residência de sua avó paterna, localizada na Travessa 25 de março, nº 123, bairro Centro, no Município de Curuçá-PA, restando configurado o crime de deserção previsto no art. 187 do CPM, devidamente lavrado através de Termo de Deserção, contrariando com sua conduta a previsão dos incisos III, IV, VII, VIII, XI, XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do art.18, além de estar incurso nos incisos XXIV, XXVIII, XXIX, L, LX, LXI e § 1º (ART. 187 do CPM) do art.37, tudo da lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM),

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, uma vez que é Aluno do Curso de Formação de Soldado, e que em sua condição e durante todo o curso o futuro militar é analisado em suas ações, a fim de evitar distorções de conduta quando estiver trabalhando junto à sociedade. Encontra-se no comportamento BOM, em decorrência de estar iniciando na carreira militar; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois conforme se extrai dos autos, o motivo alegado da falta de serviço e sua ausência por mais de 08(oito) dias, foi baseado em estar prestando auxílio ao seu filho menor de idade que havia passado por uma cirurgia, que era local distante e sem comunicação e devido suas condições financeiras não tinha como vir trabalhar, onde tais motivos demonstram inconsistência em decorrência da imperiosa necessidade de um trabalho para o provimento familiar; a natureza dos fatos e atos que o envolveram não lhes são favoráveis uma vez que se observou a vontade livre e consciente de permanecer ausente da unidade por mais de 08(oito) dias; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois com seu ato trouxe prejuízo ao serviço, além contrariar normas legais e a disciplina da unidade escola, servindo de exemplo negativo a outros alunos; com atenuante do art. 35 incisos I, agravante do art. 36 incisos II, e nenhuma causa de justificação da transgressão prevista no art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – **Punir** o AL CFSD PM RG 5830780 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do CFAP, com a sanção de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, VIII, XI, XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do art.18, além de estar incurso nos incisos XXIV, XXVIII, XXIX, L, LX, LXI e § 1º do art.37, tudo da lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever. Providencie o Comandante do CFAP, intimar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 062/2014 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 37970 JAIRO CHAGAS DOS NASCIMENTO FILHO, da APM, através da Portaria n° 062/2014 – IPM/CorCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 30 de novembro de 2013, por volta das 13h, no Bairro de Val-de-Cans, onde policiais militares, durante uma ocorrência ocorrência Policial, teriam, após troca de tiros, vitimado o nacional ROSIVALDO DOS SANTOS PANTOJA, o qual não resistiu aos ferimentos e veio a óbito.

RESOLVO:

1) Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que o fato apurado apresenta indícios de crime, porém, com indícios de que ocorreria sob excludente de ilicitude, refletindo ainda como causa de justificação da transgressão, conforme inciso II do art. 34 da Lei 6.833/06, uma vez demonstrado nos autos que os policiais militares, ao atenderem a ocorrência de violação ao domicílio de um casal de Policiais Militares, os SD PM JEFFERSON e a SD PM ALANA, do 29º BPM, cometida por dois indivíduos de alcunha “Barreirinha e Japonesinho” com o intuito de roubar o armamento do casal. Ao perceberem a chegada ao local dos policiais militares, os dois assaltantes adentraram em um matagal às proximidades e desferiram disparo de arma de fogo contra os militares e após troca de tiros o nacional Rosivaldo dos Santos Pantoja, Alcinha “Japonesinho”, fora alvejado com um disparo de arma de fogo e após ser conduzido para o devido atendimento médico, não resistiu aos ferimentos e seu quadro clínico evoluiu a óbito;

2) Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3) Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4) Encaminhar cópia da presente Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, conforme solicitação contida do Ofício n° 0960/2013-OUV/SIEDS/PA. Providencie a CorCME

5) Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Belém-PA, 27 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA N° 041/14-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 24° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando as informações constantes no teor do Ofício n° 215/2014-GAB/CGPC e BOP n° 00029/2014.003131- UP/Marituba, de 23 de maio de 2014, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 22.05.2014, por volta das 14h15, em via pública, alameda Paraíso, Bairro das Flores, Centro, Benevides/PA, onde é relatado o óbito dos nacionais ROGÉRIO CAVALCANTE DE ANDRADE e GIBSON REIS VIDAL em confronto com GUPM do 21° BPM. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 053/2015- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Termos de declarações dos policiais militares CB PM RG 24988 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO e CB PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, ambos do 6° BPM – e anexos (SIGPOL n° 2015170236).

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPRM

FATO: Investigar os fatos narrados pelos CB PM RG 24988 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO e CB PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, ambos do 6° BPM, os quais relatam que após efetuarem a prisão do CB PM Rossiny, no dia 13 OUT 2015, passaram a ser alvo de injúrias, calúnias, difamações e ameaças, em aplicativos de mensagens, por parte de policiais militares com acesso a informações privilegiadas, inclusive com postagens de fotos do SIGPOL dos denunciantes.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18344
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 054/2015- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Of. n° 140/2015-MP/PA, de 06 JUN 2015 e anexos (SIGPOL n° 2015091701);

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 37971 JÚLIO CÉSAR DIOGENES DE ANDRADE, do 21° BPM;

FATO: Investigar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, a qual relata que em 30 OUT 2014, após recebimento de denúncia anônima, os policiais militares SDs PM RG 38828 ADRIEL HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS REIS, RG 38923 JEFFERSON BATISTA DE ALMEIDA e RG 39511 NELSON LUIS DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, todos do 29° BPM, teriam, agredido fisicamente, urinado nas costas e extorquido determinada quantia em dinheiro dos nacionais Emerson Paes Prestes e Rafael da Silva dos Santos, ocasião em que também se apoderaram de objetos pertencente aos nacionais acima nominados.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS N° 018/15–CorCPRM

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 35075 ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUZA, do 21° BPM

ACUSADO: SD PM TOMAZ ARLEN DOS SANTOS FERREIRA, do 29° BPM.

FATO: Por ter sido, em tese, no dia 16 SET 2015, por volta das 22h15min, na Travessa Floriano Peixoto, em Castanhal/Pará, ocasião em que o acusado, teria ameaçado com arma de fogo e lesionado as cidadãs Maria Dalriline da Silva Lima e Carla Mayara Eufrásio da Silva, razão pela qual foi detido e apresentado na Seccional Urbana de Castanhal/3ª RISP, onde foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência Contra o mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 003/2015/CD – CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no Memorando s/n° de 16 de setembro 2015;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA, do 6° BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/2015/CD-CorCPRM, em

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

substituição ao MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da Corregedoria, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 018/15-IPM/CorCPRM.-

O Presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 018/15-IPM/CorCPRM, de 24 de abril de 2015, Aditamento ao Boletim Geral n° 078/2015- (SIGPOL: 2015052497), tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, e que o referido oficial foi transferido para o QCG, passando a circunscrição da CorCME;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do QCG, pelo MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, do 21º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM n° 018/15-IPM/CorCPRM, de 24 de abril de 2015, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 078/2015, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Solicitar a AJG, a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS n° 005/15–CorCPRM, de 30 de março de 2015, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 061, de 01 de abril de 2015 (SIGPOL 2015052461).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS n° 005/15–CorCPRM, de 30 de março de 2015, tendo como Encarregado o 1° TEN QOPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 6° BPM;

Considerando razões de conveniência e oportunidade, visto que o fato objeto de investigação da referida portaria já foi apurado através do PADS de PT n° 030/2013-CorCPRM, conforme publicação em Aditamento ao Boletim Geral n° 016/2013;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de PADS n° 005/15–CorCPRM, de 30 de março de 2015, publicada em Adit. ao BG n° 061/2014;

Art. 2° – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
RG 18344 PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 035/2015–CorCPRM, de 19 de outubro de 2015, publicada em Aditamento ao BG n° 191/2015.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 035/2015–CorCPRM, de 19 de outubro de 2015, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS;

Considerando motivos de conveniência e oportunidade, e tendo em vista a instauração do PADS de PT n° 018/2015-CorCPRM, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 191/2015;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, Portaria de Sindicância Disciplinar n° 035/2015–CorCPRM, de 19 de outubro de 2015;

Art. 2° – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Belém-PA, 23 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria 011/15/IPM - CorCPRM

Concedo ao CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 15 de outubro a 04 de novembro de 2015, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 005/2015-IPM (NOTA PARA BG N° 037/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 27 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria 027/15/SIND - CorCPRM

Concedo ao CAP QOPM RG 29.209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 15 de outubro a 22 de outubro de 2015, para conclusão do SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 009/2015-SIND. (NOTA PARA BG N° 038/15–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 27 de Outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 006/10- CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no Ofício nº 006/09-Gab. Cmdo, 25º BPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 25º BPM

ACUSADA: CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/10 - CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010, conforme as fls. 65 e 66 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar a imputar a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas documentais, constante às fls. 15 e 16 dos autos, que apesar de não haver por parte da referida militar a intenção deliberada em faltar ao serviço nos dias 23 e 31AGO09, pois nestas datas encontrava-se com atestado médico, conforme CID 10: A09 e CID 451.0/ M54.0, verifica-se que a policial militar em epígrafe, deixou de apresentar documentação comprobatória e informar a quem de direito em tempo hábil sua ausência para cumprir a referida escala.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 006/10-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Deixar de punir a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, conforme o que preceitua o Art. 174 do CEDPM;

5. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 016/14–CorCPRM, de 30 JUN 14.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 1015/2013–CORGERAL de 22.10.2013;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6º BPM, que versa a respeito de fatos constantes no BOPM n° 1015/2013–CORGERAL de 22.10.2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 20.10.2013, por volta das 22h30, no BAR "CASA DA SAUDADE MANOELZINHO", atrás da "estação do som", Ananindeua- Pa, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física e ameaça de arma de fogo em desfavor do nacional JOSÉ AFONSO ARAUJO DE CASTRO e CLAUDE NEWTON CARVALHO MENDES, por parte, em tese, de policiais militares do 6º BPM, por ocasião de confusão no referido dançara. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, 2º TEN QOAPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 6º BPM, às fls. 030 às 064 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento e concluir, de que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23223 DANIEL MORAES BATISTA, do 6º BPM, que à paisana

e conforme declarações da vítima JOSÉ AFONSO ARAUJO DE CASTRO e testemunha CLAUDE NEWTON CARVALHO MENDES, às mesmas são unânimes, convincentes e contundentes em apontar o citado policial militar, através do SIGPOL, como autor das agressões físicas sofridas pela vítima na noite do dia 20.10.2013, por volta das 22h30, no BAR "CASA DA SAUDADE MANOELZINHO", atrás da "Estação do Som", Ananindeua- Pa, de acordo com os exames de corpo de delito às fls. 057 e 058. Portanto fica evidenciado que há provas suficientes de que o policial militar, pertencentes ao 6º BPM, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Instaurar o competente processo administrativo disciplinar em desfavor do CB PM RG 23223 DANIEL MORAES BATISTA, do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 026/14–CorCPRM, de 20 AGO 14.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. n° 438/2014- 2ª PJM de 30 JUL 2014;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 09.07.2014, por volta das 12h00, na Cidade Nova VI, WE 081, n° 961, entre S/N 21 e S/N 22, bairro do Coqueiro, Ananindeua/Pa, onde são relatados pelos denunciante MARIA GALVÃO DE ANDRADE ARAÚJO, ELIANA ALCIDIA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO, TIANA FAPENSI SILVA SOUZA e VIVALDINA DA SILVA ARAÚJO fatos que culminaram em tese com abuso de autoridade, disparo de arma de fogo em via pública e ameaça praticado por policial militar lotada no 6º BPM, assim como, investigar possível omissão de GUPM do 6º BPM que atendeu a referida ocorrência. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, 2º TEN QOPM RG 37971 JULIO CESAR DIOGÉNES ANDRADE, do 21º BPM, às fls. 036 á 040 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime, e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da CB PM FEM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES, do BPE, de folga, por ter no dia 09.07.2014, por volta das 12h00, na Cidade Nova VI, WE 081, n° 961, entre S/N 21 e S/N 22, bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, ter agido de forma incorreta e em desacordo com

a legislação castrense, tanto é, que após discussão em via pública, realizou disparo de arma de fogo em local habitado, sem necessidade, legalidade, conveniência ou proporcionalidade para tal conduta, de acordo com as provas testemunhais trazidas à baila. Outrossim, conclui-se em tese, que não houve indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da GUPM do 6º BPM que atendeu a ocorrência no dia mencionado em virtude de ausência de outros elementos caracterizadores de quaisquer delitos, omissão e crimes afins praticado pela referida GUPM. Portanto fica evidenciado que há provas suficientes de que a policial militar, pertencente ao BPE, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento; Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

2) Remeter cópia da referida decisão ao CorCME para a instauração do referido processo disciplinar em desfavor da CB PM FEM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES, do BPE. Providencie a CorCPRM;

3) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 031/14–CorCPRM, de 30 SET 14.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 365/2011-SID/CorGERAL e Of. nº 279/2011-2ª PJCRIM de 20.09.2011;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 09.09.2011, por volta das 20h30, no Cj. PAAR, rua Trombetas, QD. 23, Casa 12, Coruçambá, Ananindeua/Pa, onde são relatados agressão física e abuso de autoridade por parte de policial militar, do 6º ou 29º BPM, em desfavor de ROSA MOURÃO DE FIGUEIREDO e DENIS DE FIGUEIREDO OLIVEIRA. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, 1º TEN QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM, às fls. 026 á 037 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35348 VICENTE DE PAULO CALDAS ALVES, do 32º BPM- Cametá, em virtude da constatação, de acordo com as provas testemunhais às fls. 019 e 020 e, principalmente pelas declarações do indiciado às fls. 026 que de fato o mesmo, no dia 09.09.2011, por volta das 20h30, no Cj. PAAR, rua Trombetas, QD. 23, Casa 12, Coruçamba,

Ananindeua/Pa, atentou contra a vida do nacional DENIS DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, e ato contínuo, o conduziu a SUPC da Cidade Nova sem prova incriminadora, ausência de tipos de flagrante, sem denúncia via CIOP, comunidade e ainda materialidade ilícita não comprovada, tudo em desacordo com a legislação pertinente e necessária intervenção em ocorrência policial. Portanto fica evidenciado que há provas suficientes de que o policial militar, pertencentes ao 32º BPM, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3) Remeter cópia da referida decisão a CorCPR IX para a instauração do referido processo disciplinar em SD PM RG 35348 VICENTE DE PAULO CALDAS ALVES, do 32º BPM- Cametá. Providencie a CorCPRM;

4) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 033/14–CorCPRM, de 30 SET 14.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 1067/2013-CorGERAL de 20.09.2014;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 20.11.2013, por volta das 12h00, próximo da Entrada de Benfica, Benevides/Pa, onde é relatado o óbito do nacional LUIZ DA COSTA BARROS em confronto com GUPM da 23ª AISP/21º BPM. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM, às fls. 043 às 053 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SGT PM RONALDO GOMES BARATA, CB PM EDSON LUIZ MORAES e SD PM ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JUNIOR, ambos pertencentes ao efetivo 21º BPM, em virtude do envolvimento dos mesmos no falecimento de LUIZ DA COSTA BARROS, ocorrida no dia 20.11.2013, por volta das 12h00, próximo da Entrada de Benfica, Benevides/PA, pois ficou claro, que, em tese, a GUPM envolvida agiu sob a égide da legalidade, uso escalonado e progressivo da força no confronto armado ante a vítima e seu comparsa FERNANDO FREITAS DOS SANTOS, tanto é que as provas testemunhais e periciais acostadas enfatizam

ação legal do Estado e conforme laudo chancelado pelo IML todas as armas apreendidas na ocorrência, seja da GUPM investigada e dos meliantes alvejados, apresentaram vestígios de pólvora em seu interior, potencialidade ofensiva e recenticidade de disparos, sendo, inconclusivo de que arma partiu os disparos que ceifaram a vida da vítima. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares, pertencentes ao 21º BPM, tenham cometido o que lhe são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, porém de autoria incerta, por parte de policial militar pertencente ao 21º BPM, pois é nítido que um policial militar, de acordo com as imagens (DVD) fornecidas pela Srª LETICIA DA COSTA BARROS, apenso a este procedimento, agride fisicamente um dos meliantes feridos ("pisar" no pulso direito), quando este já estava rendido e dominado, no aguardo de atendimento médico de emergência, demonstrando clara falta de profissionalismo e preparo profissional.

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 037/14–CorCPRM, de 21 OUT 14.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 507/2014/MP/2º PJM e anexos, datado de 17.09.2014;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 12.07.2014, por volta das 00h30, no município de Salinópolis-PA, tendo como denunciante a Srª. Jocinilda Silva Damasceno, a qual relatou que policiais militares que estavam de serviço no município de Salinópolis, teriam cometido abuso de autoridade, constrangimento ilegal, agressão física e invasão de domicílio, além de ter forjado um flagrante de tráfico de entorpecentes em desfavor da denunciante, de acordo com documentação acostada a presente Portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, MAJ QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da CorGERAL, às fls. 113 às 117 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte das GUPM's de reforço na Operação Verão/2014, ocorridos no dia 12.07.2014, por volta das 00h30, no município de Salinas/PA, pois restou evidente que a ação dos policiais militares investigados, que resultou no Flag. 75/2014.0003270-9 (tráfico de drogas e associação) dos indigitados JOCINILDA SILVA DAMASCENO e JOELSON SILVA DAMASCENO, foi de acordo com a legalidade e rito procedimental lícito, não havendo, no deslinde das investigações quaisquer provas que houvesse abuso de autoridade, violência arbitrária, agressões físicas e flagrante preparado ou forjado em desfavor dos denunciante. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares, de reforço na Operação Verão/Sal2014, tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

40 Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de outubro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 038/14–CorCPRM, de 10 NOV 14.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 148/2014/P2/21° BPM e anexos, datado de 17.10.2014;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6° BPM, que versa a respeito de fatos constantes no teor do Ofício n° 148/2014/P2/21° BPM e anexos, datado de 17.10.2014, que versam sobre os fatos ocorridos no dia 15.10.2014, por volta das 22h00, no município de Marituba-PA, tendo como vítima o SD PM REF MANOEL NASCIMENTO GOMES, o qual teria sido vítima de tentativa de homicídio, cometido por policiais militares do 6° BPM, os quais estariam de folga no dia e hora do fato, de acordo com documentação acostada a presente Portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, MAJ QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM, às fls. 188 a 194 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM NILTON PANTOJA DA SILVA (1,80m, moreno, Camisa preta, tênis branco e

bermuda marrom e SD PM PAULO HENRIQUE DIAS BARROS (1,70, branco, camisa clara listrada e bermuda escura), ambos pertencentes ao efetivo 6º BPM, em virtude do envolvimento dos mesmos na tentativa de homicídio em desfavor do MANOEL NASCIMENTO GOMES, SD PM REF RG 18174, do CIP (bermuda escura, camisa clara e boné branco), baseado por provas testemunhais contundentes e, principalmente, pela prova audiovisual constante nos autos no que, mesmo ausente neste IPM a verificação formal sobre a autenticidade das imagens do vídeo (greve dos peritos do IML-FLS. 025 e 082) de 1min43seg gravado pela Academia Fitness em Marituba, ver-se claramente que se trata do indiciado, o SD PM PAULO HENRIQUE DIAS BARROS, pelo ato preparatório e execução contundente e agressiva, que aos 1min23seg, o SD PAULO HENRIQUE, claramente, saca de sua arma de fogo e efetua pelo menos um disparo em direção a vítima, tendo o SD NILTON PANTOJA (necessitando autenticação formal do IML, se este também efetuou disparos contra a vítima), ficando na segurança e proteção do autor, assim como, foi omissivo e a todo momento, em conluio com o SD PM PAULO HENRIQUE tentou ludibriar a GUPM do 21º BPM no que concerne ao relato inverídico de falsa ocorrência repassada às referidas GUPM's motorizadas, enquanto isso, se evadiam do local dos fatos, a fim de não serem autuados em flagrante. Nessa diapasão, de acordo com as provas testemunhais, do vídeo gravado, a vestimenta de atividade física e próprio comportamento do CB PM REF GOMES, não se percebe nas imagens quaisquer conduta agressiva por parte da vítima e sim, comportamento defensivo no sentido de abrigar e se proteger dos indiciados. Portanto fica evidenciado que há provas suficientes de que os policiais militares, pertencentes ao 6º BPM, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3) Instaurar o competente processo administrativo disciplinar em desfavor do SD PM NILTON PANTOJA DA SILVA e SD PM PAULO HENRIQUE DIAS BARROS, ambos pertencentes ao efetivo 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

4) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 043/14–CorCPRM, de 09 DEZ 14.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° S/N/2014, Corregedoria Geral, datado de 26.11.2014;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do

efetivo do 21º BPM, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 26.11.2014, por volta das 16h30, no terminal do Abacatão da Cidade Nova, Coqueiro, município de Ananindeua-PA, tendo como denunciante a Srª BLENDIA CALDERARO MARGALHO, o qual relatou que um policial militar, à paisana, pertencente ao efetivo do 6º BPM, teria cometido abuso de autoridade, ameaça, além de ofensas verbais em desfavor da denunciante e outras pessoas presentes no local, de acordo com documentação acostada a presente Portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, MAJ QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM, das fls. 106 às 120 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, do 5º BPM, que se encontrava à época dos fatos à disposição do SEMUTRAN/ANANINDEUA, na segurança pessoal do Diretor de Trânsito daquela cidade, por ter no dia 26.11.2014, por volta das 16h30, no terminal do Abacatão da Cidade Nova, Coqueiro, município de Ananindeua-PA, na presença de várias testemunhas presentes no local, não respeitou as convenções e urbanidade social, onde teria ameaçado a IPC VÂNIA PAMPOLHA com arma de fogo, assim como, causou temor nas pessoas tal gesto, que pelo o que foi apurado foi às claras e com clara intenção de intimidação, causando constrição moral e psíquica as pessoas presentes do terminal epigrafado. Portanto fica evidenciado que há provas suficientes de que a policial militar, pertencente ao 5º BPM, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 37040 NILTON PANTOJA DA SILVA, do 6º BPM, de folga, em apoio ao citado órgão de trânsito, por ter no dia 26.11.2014, por volta das 00h00, na frente da Sede do SEMUTRAN/ município de Ananindeua-PA, na presença de testemunha presente no local, ameaçado com arma de fogo e causando lesões corporais de forma dolosa e desnecessária contra a integridade física do Srº MICHEL SANTOS BATISTA, que no ato estava diligenciado no referido órgão para apurar agressões sofridas anteriormente pela testemunha ADAUTO COELHO. Portanto fica evidenciado que há provas suficientes de que a policial militar, pertencente ao 6º BPM, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

3) Remeter cópia da referida decisão a CorCPR III para a instauração do referido processo disciplinar em desfavor do SD PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, do 5º BPM. Providencie a CorCPRM;

4) Instaurar o devido processo administrativo disciplinar em desfavor do SD PM RG 37040 NILTON PANTOJA DA SILVA, do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

5) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

6) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

7) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 044/14–CorCPRM, de 16 DEZ 14.

DOCUMENTO ORIGEM: OF n° 352/14-MP / 2ª PJM, datado de 11.12.2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Marituba/Pa;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que versa a respeito de fatos constantes no teor do Of. n° 352/14-MP/ 2ª PJM, datado de 11.12.2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Marituba/Pa, que versa sobre por ocasião da apreensão do adolescente W. H. D. S, ocorrida no dia 10/12/2014, por volta das 11h00, na rua Alfredo Callado, Marituba-PA, de acordo com documentação acostada a presente Portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, CAP QOPM RG 33.521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da CorCME, às fls. 053 á 055 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime, porém de autoria incerta e não há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23524 EDUARDO ANTONIO FARIAS DE MORAES e CB PM RG 24264 JOÃO EDUARDO DA SILVA, ambos do 21º BPM, pois apesar da constatação das equimoses violáceas na região escapular esquerda e lombar esquerda e edema traumático no dorso da mão esquerda, não se pode aferir com exatidão se tais agressões físicas partiram dos supramencionados policiais militares ou outros agentes envolvidos em virtude do estado do flagrante grau de vulnerabilidade social do adolescente infrator, cominado ainda, conforme seu relato às fls. 05 e 06 do IPM, a vítima em nenhum momento diz ou enfatiza que os militares em epigrafe teriam sido os causadores das lesões sofridas e sim, relata eventos anteriores ao fato deslindado. Assim, ainda nesse diapasão, de acordo com as provas testemunhais dos militares envolvidos, ausência de testemunhas da vítima, termo do próprio adolescente (FLS. 031), assim como, do próprio B.O.C lavrado na DATA, sob o tomo n° 00274/2014. 100134-1, podemos aferir que houver de fato regular apreensão do menor, o que gerou o procedimento pela conduta análoga ao tráfico de entorpecentes em Marituba. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares, pertencentes ao 21º BPM, tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação.
Providencie a CorCPRM;

4) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.
Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 045/14–CorCPRM, de 16 DEZ 14.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 274/2012 - Corregedoria Geral, de 26 de março de 2012;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 26.03.2012, por volta das 11h30, no bairro Águas Lindas, município de Ananindeua/PA, onde são relatados, pelo senhor Benedito da Costa Souza, fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares supostamente do efetivo do 6º BPM ou 29º BPM, que culminou, em tese, com Violação de domicílio e agressão física em desfavor do adolescente Patrick Tavares Souza, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da CorCME, às fls. 039 á 042 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime, porém de autoria incerta por parte de GUPM do 6º BPM, em virtude da constatação da impossibilidade de individualizar o responsável (s) das agressões sofridas pelo adolescente, à época, PATRICK TAVARES DE SOUZA, no dia 26.03.2012, por volta das 11h30, no bairro Aguas Lindas, município de Ananindeua/Pa. Tal entendimento deriva do próprio testemunho e auto de reconhecimento da vítima que não reconheceu seus algozes que provavelmente exerciam a função de moto patrulhamento no ilícito denunciado, da impossibilidade formal de envio das escalas de serviço do 6º BPM em virtude do decurso do tempo e pela informação do CIOP, que esclarece que não registrava informações sobre as escalas de serviços das GUPM's de serviço à época. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares, pertencentes ao 6º BPM ou 29º BPM, tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação.
Providencie a CorCPRM;

4) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.
Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 23 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 013/14–CorCPRM, de 30MAI14.

DOCUMENTO ORIGEM: teor do Of n° 005/2014- /MP/2ª PJM de 07.01.2014, e seus anexos;

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias a respeito de fatos ocorridos no dia 10.12. 2013, por volta das 16h00, na sede do 21° BPM/ Marituba, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como assédio moral e constrangimento ilegal em desfavor da CB PM MARIA RITA DA SILVA, por parte, em tese de Oficial intermediário do 21° BPM, por ocasião de revista pessoal feita na referida graduada, a qual teria ficado semi-nua, em virtude de dois indivíduos acusados de roubo terem informado que seus celulares haviam sido roubados por GUPM daquele Batalhão no ato de suas detenções em ocorrência policial militar na cidade de Marituba, conforme documentação acostada a presente portaria.

Por meio da Portaria n° 013/14-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 21° BPM para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 60 a 69 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, do 21° BPM, a época, em fatos ocorridos no dia 10 de dezembro de 2013, por volta das 16h00, na sede do 21° BPM/ Marituba, onde verifica-se no bojo dos autos, que a conduta e as atitudes do Oficial em epígrafe foram realizadas dentro da legalidade, informando ao Comandante do Batalhão, através de parte as fls. 46 a 49 dos autos, todas as providências a respeito dos fatos, não se caracterizando em nenhum momento assédio moral e constrangimento ilegal em desfavor da denunciante CB PM RG 25890 MARIA RITA DA SILVA, por ocasião de uma revista pessoal feita na referida graduada, por uma outra policial feminino (CB PM SÔNIA) em uma sala separado, bem como tal revista também foi realizada nos policiais militares, pertencentes as guarnições (SGT PM ALCIDES, SGT S. NEVES e SD PM GOMES LOPES), na sala que funciona o P/1, na presença do SD PM MARQUES e da CB PM SÔNIA, em virtude de dois indivíduos acusados de roubo terem se deslocado ao 21° BPM e informado que seus celulares haviam sido roubados por uma guarnição da polícia militar daquele Batalhão, no ato de suas detenções em ocorrência policial militar na cidade de Marituba, em que a referida policial militar fazia parte. Portanto fica evidenciado que não há

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

provas suficientes de que o referido Oficial tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação.

Providencie a CorCPRM;

4) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 018/14–CorCPRM, de 30JUN14.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° OF. n° 038/2014-MP/DHCEAPTJ-1 de 26.05.2014 e seus anexos;

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que versa a respeito de fatos ocorridos em desfavor dos nacionais MARLLON DUTRA DURES e LUCAS HENRIQUE BARRETO CRUZ, conforme declaração dos mesmos no processo n° 0012470-30.2013.814.0006/ Juizado da Infância e Juventude de Ananindeua- PA, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como ameaça, receptação, roubo e outros ilícitos em desfavor dos nacionais em epigrafe, por parte, em tese, de policiais militares do 6º BPM, por ocasião de ocorrência policial militar envolvendo os citados cidadãos e GUPM daquele Batalhão, conforme documentação acostada a presente portaria.

Por meio da Portaria n° 070/13-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 70 e 71 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ, do 29º BPM, uma vez que foi verificado a inexistência de elementos probantes a respeito das denúncias, bem como o presente procedimento ficou prejudicado pelo não comparecimento dos menores MARLLON DUTRA DURES e LUCAS HENRIQUE DA SILVA, com vistas a apresentarem fundamentação as suas afirmações, mesmo sendo solicitado pelo encarregado através de ofícios, ao juizado da Infância e Juventude do Fórum de Ananindeua, o comparecimento dos nacionais, conforme as fls. 25, 31 a 36 dos autos, não foram localizados nos endereços fornecidos nos autos. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

de que o referido policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação.

Providencie a CorCPRM;

4) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 070/13–CorCPRM, de 30DEZ13.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 274/2013 Gab. Dir/SUCN e CTP 18163, de 27 de agosto de 2013 e seus anexos;

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 19 de agosto de 2013, no município de Marituba/PA, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminoso por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que culminou, em tese, peculato em desfavor do Estado, pois a arma encontrada em poder do nacional Sr. CIOMAR SILVA LIMA, teria sido subtraída por uma GUPM daquele Batalhão, conforme documentação acostada a presente portaria.

Por meio da Portaria n° 070/13-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 21º BPM para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 50 a 52 dos autos.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 22640 JEAN DAVIS DOS REMÉDIOS DA SILVA, CB PM RG 15450 MARCO ANTÔNIO CORRÊA e SD PM RG 34875 ANDERSON DA COSTA LOPES, todos do 21º BPM, quando se encontravam de serviço na VTR 2102, em fatos ocorridos no dia 19 de agosto de 2013, por volta das 11h50min, em uma ocorrência policial no município de Marituba/PA, pois verificou-se nos autos que os referidos policiais militares agiram de forma correta ao direcionar a ocorrência a Seccional de Marituba, conforme Boletim de ocorrência n° 00029/2013.006038-2, às fls. 27 dos autos. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os referidos policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2) Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

3) Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4) Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 017/2014 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 017/2014 – CorCPRM, de 30MAI14

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, do 21º BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados pelo Sr. VENÂNCIO BRAZ FERREIRA DE CRISTO, que sua genitora a Sra. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CRISTO e Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA, os quais teriam sido vítimas de lesão corporal, praticado em tese pelo policial militar CB PM RG 24776 IVAN SOARES RABELO, do 21º BPM;

DOC. ORIGEM: em face ao constante no BOPM n° 066/2014, CorGeral, de 29JAN14.

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às fls. 15 e 16 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que há indícios de crime, porém não há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24776 IVAN SOARES RABELO, do 21º BPM, por ter no dia 24 de janeiro de 2014, por volta das 23h00, na Av. Rodolfo Chermont, no Bairro da Marambaia, quando dirigia seu veículo de marca CITROEN C3, de placa JUT 0173, atropelado a Sra. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CRISTO e Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA, que se encontravam trabalhando em uma barraca de tacacá, causando lesões (queimaduras) nas vítimas de 1º e 2º graus, sendo que o policial militar através do Boletim de Ocorrência policial n° 00006/2014.000926-4, conforme as fls. 05 dos autos na presença da autoridade policial se comprometeu em ressarcir tanto os danos materiais, bem como os medicamentos que a vítima necessita. Portanto fica evidenciado que o policial militar em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de setembro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 008/15-CorCPR I, de 15 OUT 15.

1. PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUZA, do 3° BPM;
2. ACUSADOS: CB's PM RG 28318 EMANUEL BONFIM JUNIOR, RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA e RG 33796 JARLISSON FERREIRA DA SILVA, todos do 3° BPM;
3. FATO: Por terem, em tese, durante atendimento de ocorrência policial militar no dia 08 DEZ 13, por volta de 03h30min, em frente à Danceteria “Companhia do Forró”, cometido excesso, ocasião em que o CB PM BONFIM retirou o celular à força das mãos de JARLENE PINTO VIANA pelo fato da mesma ter tentado registrar imagens da GUPM, utilizando aparelho de telefone celular a pedido de um amigo que havia sido revistado momentos antes pelos referidos policiais e, no transcorrer da ocorrência, o CB PM LEMOS empurrou JARLENE e ainda desferiu um tapa em seu rosto, causando-lhe lesões, por não ter entregado seu aparelho celular ao referido policial, que também empurrou a nacional de prenome GEYSENILDA, culminando com a apresentação da Ofendida e de sua amiga de prenome DIANA na Seccional Urbana de Santarém por desacato, contudo, foram absolvidas pelo Juizado Especial Criminal, conforme informações constantes nos autos de IPM apenso a presente Portaria;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: 3ª via de autos de IPM de Portaria N° 024/14-CorCPR I de 12 JUN 14, com 108 (cento e oito) fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 007/15-CorCPR I, de 15 OUT 15.

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 18643 JEOVÁ CARVALHO DE JESUS, do CPR I;
2. ACUSADO: CB PM RG 33796 JARLISSON FERREIRA DA SILVA, do 3° BPM;
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 08 NOV 13, por volta das 11h20min, destratado e direcionado ameaças a um Agente de Trânsito que fez abordagem ao referido Militar, que parou sua motocicleta em local proibido (em frente ao Banco Bradesco), conforme informações constantes nos autos juntados a presente Portaria;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: 2ª via de autos de Sindicância de Portaria N° 008/14-CorCPR I de 06 FEV 14, com 44 (quarenta e quatro) fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

ADITAMENTO AO BG Nº 196 – 29 OUT 2015

Santarém-PA, 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 049/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar comunicação feita pelo Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Penal da Comarca de Santarém, referente a não apresentação de 02 (dois) Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, em audiência de inquirição marcada para o dia 21 NOV 13, às 11h, os quais foram devidamente requisitados por meio de Ofício, causando transtorno ao andamento daquela audiência, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 078/2014-CorGERAL/TJ de 19 NOV 14, Of. Nº 0008066-92.2013;2377/2014-6ª VP de 23 OUT 14, cópia de Termo de Audiência de Instrução e Julgamento do Processo nº 0008066-92.2013.814.0051 de 21 NOV 13 e do Of. 0008066-92.2013;2866/2013-6ªVP de 11 OUT 13;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 050/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do PPD de Prainha, ocorrida no dia 25 SET 14, por volta das 21h, na cidade de Prainha/PA, envolvendo o adolescente das iniciais J.T.S., conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 219/2014/MP/PJP de 05 NOV 14, 01 (um) Termo de Declarações de 26 SET 14 e cópia de Carteira de Identidade;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 051/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, da 29ª CIPM;
2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu um desentendimento entre Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 29ª CIPM, no dia 02 JAN 14, na cidade de Óbidos/PA, causando transtorno à execução do serviço, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. nº 039/2014-2ª Seção de 26 AGO 14, PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2014-12ª CIPM de 05 AGO 14, PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 004/2014-12ª CIPM de 09 JUN 14, Mem. nº 029/2014-41ª ZPOL de 28 ABR 14, Parte S/Nº de 22 MAIO 14 e cópia do BOP Nº 00069/2014.000247-5 de 22 ABR 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 052/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar as circunstâncias em que foi encontrado 01 (um) fardamento completo da Polícia Militar do Pará, em poder do nacional FRANK JULIANO LOBATO SILVA que transitava em via pública, tendo este alegado que ganhou de um Policial Militar, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício nº 308/2014-2ª Seção do 3º BPM de 14 NOV 14, cópia do BOP Nº 00250/2014.000726-1 de 12 NOV 14, cópia de Carteira de Identidade, Parte S/Nº-2014 de 17 NOV 14 e cópia do BOP Nº 00525/2014.000985-7 de 14 NOV 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 053/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 17 NOV 14, por volta

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

das 15h, envolvendo o jovem de prenome GLEISSON e sua genitora Sr^a LUCINETE LIRA DE FREITAS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 100/2014-CorCPR I de 18 NOV 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando os impedimentos elencados pela Presidente do PADS, conforme Ofício n° 010/15-PADS de 13 OUT 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 01 a 18 OUT 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao G. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 006/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 006/15-CorCPR I de 24 MAR 15;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custear as despesas atinentes à instrução do procedimento administrativo em tela, em virtude da necessidade de deslocamento à cidade de Placas/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício n° 004/2015 de 05 OUT 15.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 006/15-CorCPR I de 24 MAR 15, no período de 01 OUT a 02 NOV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 13 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 019/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18559 CIONE DO SOCORRO NAZARÉ DE SOUSA, do 15º BPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 019/15-CorCPR I de 18 MAIO 15;

Considerando o impedimento elencado pela Sindicante, conforme Of. n° 002-SIND de 12 OUT 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 019/15-CorCPR I de 18 MAIO 15, no período de 12 a 25 OUT 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 13 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 037/15-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ

A MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Encarregada do IPM de Portaria n° 030/14-CorCPR I de 05 AGO 14, conforme Substituição datada de 23 MAR 15, designou a 3º SGT PM RG 28079 MARISELMA ALVES DA CRUZ, do 18º BPM, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Ofício n° 001/IPM de 13 OUT 15).

Santarém (PA), 15 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
SOBRESTAMENTO N.º 066/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N.º 014/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

PRESIDENTE: CAP QOPM 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício n.º. 015/ 2015–PADS, em que o CAP QOPM 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II, Presidente do PADS de Portaria n.º. 014/2015–CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando as informações solicitadas à Exm^a. Sr^a. TÂNIA DA SILVA AMORIM FIUZA, Juíza de Direito titular da 2^a Vara Criminal da Comarca de Parauapebas – PA e ao Sr. FÁBIO ANTÔNIO CAPRARA BRACZEK, Gerente Geral do Banco do Brasil de Parauapebas – PA.

RESOLVO:

Art. 1.º. Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, a contar do dia 06 OUT 2015, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2.º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n.º 054/15-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPR III;

ACUSADOS: CB PM MARCIO REIS DOS SANTOS e sua GU, da 9^a CIPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo CB PM MARCIO REIS DOS SANTOS, da 9^a CIPM, de que no dia 10 de Maio de 2015, por volta das 17h30, houve uma intervenção policial que teve como resultando no óbito no nacional EDIONES XAVIER CORDEIRO, vulgo FOGUINHO, relata que sua GU foi acionada pela Sr^a TATIANA logo após a mesma ter sido vítima de assalto juntamente com seu esposo JOSE ELITON o qual havia sido levado como refém. Que em diligencia o Sr JOSÉ ELITON e o assaltante foram encontrados nas mediações. Que o Sr JOSÉ ELITON, estava conduzindo uma motocicleta sob ameaça, com uma arma de fogo apontada para sua cabeça pelo nacional conhecido por FOGUINHO, e na ocasião que foi dada voz de prisão ao mesmo.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

FOGUINHO apontou a arma de fogo em direção a GU, acionando o gatilho iniciando assim uma troca de tiros que resultou no óbito do assaltante

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de Outubro de 2015.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 055/15-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPR III;

ACUSADOS: PMs de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Srª ADRIANA DA SILVA PANTOJA, de que no dia 15 de março de 2015, por volta das 08h00, alguns PMs chegaram em sua residência metendo o PE na porta procurando por seu irmão ALESSANDRO de 17 anos, afirmando que o mesmo havia roubado uma bicicleta do rapaz que o mesmo havia brigado na noite anterior. Que os PMS chegaram logo agredindo ALESSANDRO, momento em que a mãe da denunciante se alterou com os PMs, devido os mesmos a todo momento falarem que iriam matar ALESSANDRO, e quando a Srª ANA LUCIA (mãe da denunciante), tentou segurar a arma de um PM, este começou a agredi-la e ainda foi algemada e presa por desacato. Que sua mãe e seu irmão foram conduzidos para a DEPOL e após esse fato o IPC NELSON, apresentou 13 papérolas de maconha a Srª ANA LUCIA. A denunciante afirma que na revista em sua residência os PMS sumiram com a quantia de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta) reais, pois na DEPOL os PMs só apresentação R\$ 20,00(vinte) reais. Que a Srª ANA LUCIA se encontra presa na CRF.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de Outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 080/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º BPM,

ACUSADOS: SD PM MARCELO MORAES SALDANHA, da 3ª CIA e OUTROS PMS a identificar,

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Ana Célia Coelho Saldanha, de que no dia 16 de agosto, seu esposo Antônio estava em uma festa dançante na localidade da Penha Longa, juntamente com seu irmão Clésio e que devido um tumulto que

houve entre pessoas que ali estavam, chegaram dois PMs dentre eles o SD PM MARCELO MORAES SALDANHA, da 3ª CIA, e que retiraram da festa um cidadão e o levaram com violência para próximo de uma VTR da PM, onde havia outro policial militar. Que o Sr. Antônio (esposo da denunciante), tentou conversar com o SD PM MARCELO, para que o mesmo parasse de agredir o cidadão que foi retirado da festa, já que este estava algemado e que o levassem logo preso ao invés de esta agredindo o referido cidadão e nesse momento o SD PM MARCELO empurrou seu esposo Antônio e fez dois disparos com uma arma de fogo, um para cima e o outro disparo pegou nas costas de seu esposo Antônio e depois de aproximadamente 04 horas seu esposo veio a óbito.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 22 de outubro de 2015

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG N° 053/15 – CorCPR III

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: Revogação do IPM n° 053/15 – CorCPR III.

Considerando a publicação constante na Portaria de IPM 053/15-CorCPR III, no Aditamento ao Boletim Geral n° 186 de 10 de outubro de 2015, no tocante o nome da vítima:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª SUZIANE NONATA NEVES DE QUINTANILHA, de que era namorada do Sr ALEXANDRE FRANÇA DA PAIXÃO, conhecido por DOCA, e que no dia 02/07/15, quando a mesma juntamente com DOCA, estavam em Igarape Açuzinho, município de Curuçá o DOCA ligou para seu primo FABIO, para que este fosse buscá-los para irem para Marituba e na vinda foram abordados por PMs entre eles um conhecido por CESAR. Que os PMs mandaram que deitassem ao chão e começaram a agredir fisicamente DOCA, FABIO e o motorista do taxi. QUE a denunciante foi também bastante agredida pelos PMs, os quais colocaram uma arma de fogo em sua face falando que iriam matá-la. Que foram para a delegacia de Castanhal e após seu depoimento o PM CESAR, pegou roupas,01(um) celular e a quantia de R\$ 2,000,00(dois mil) reais que estavam em sua sacola e que Ate a presente data não devolveu seus pertences.

LEIA-SE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª SUZIANE DA SILVA FREIRE, de que era namorada do Sr ALEXANDRE FRANÇA DA PAIXÃO, conhecido por DOCA, e que no dia 02/07/15, quando a mesma juntamente com DOCA, estavam em Igarapé Açuzinho, município de Curuçá o DOCA ligou para seu primo FABIO, para que este fosse buscá-los para irem para

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Marituba e na vinda foram abordados por PMs entre eles um conhecido por CESAR. Que os PMs mandaram que deitasse ao chão e começaram a agredir fisicamente DOCA, FABIO e o motorista do taxi. QUE a denunciante foi também bastante agredida pelos PMs, os quais colocaram uma arma de fogo em sua face falando que iriam matá-la. Que foram para a delegacia de Castanhal e após seu depoimento o PM CESAR, pegou roupas,01(um) celular e a quantia de R\$ 2,000,00(dois mil) reais que estavam em sua sacola e que Até a presente data não devolveu seus pertences.

Castanhal-PA, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG N° 054/15 – CorCPR III RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: Revogação do IPM n° 052/15 – CorCPR III.

Considerando a publicação constante na Portaria de IPM 052/15-CorCPR III, no Aditamento ao Boletim Geral n° 186 de 10 de Outubro de 2015, no tocante o nome da vítima:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª VANESSA FRANÇA DA PAIXÃO LINDALVA DA SILVA DOS SANTOS, de que no dia 09/07/15, por volta das 13h00, seu sobrinho ALEXANDRE FRANÇA DA PAIXÃO, conhecido por DOCA, foi baleado em confronto com Policiais Militares e que o mesmo veio a óbito no ramal de IGARAPEAÇUZINHO (Marapanim).

LEIA-SE:

Art. 1º- Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª VANESSA FRANÇA DA PAIXÃO, de que no dia 09/07/15, por volta das 13h00, seu sobrinho ALEXANDRE FRANÇA DA PAIXÃO, conhecido por DOCA, foi baleado em confronto com Policiais Militares e que o mesmo veio a óbito no ramal de IGARAPEAÇUZINHO (Marapanim).

Castanhal-PA, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 025/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 025/15 - CorCPR III, de 02 de fevereiro de 2015, que teve como encarregada a 2º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA, da CorCPR III; A fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Kátia Cilene dos Santos, de que no dia 27 de setembro de 2014, por volta das 18h30min, em via pública no bairro Salgadinho seu filho Maicon Magno Favacho de Lima foi preso e agredido fisicamente por uma guarnição da ROCAM, sob acusação do roubo de uma motocicleta e ao tentar

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

intervir para que seu filho não apanhasse mais, a declarante teve uma arma apontada para a cabeça bem como foi agredida verbalmente e ameaçada de morte por um policial, que não sabe informar o nome, mas reconhece se voltar a vê-lo.

RESOLVO:

1 – Concorde em Parte com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares: SGT PM RG 28058 ADAILTON DA SILVA IVO, SD PM RG 34842 PEDRO COSTA DA SILVA FILHO, SD PM RG 34956 ROBERTO FERREIRA BEZERRA, SD PM RG 35008 SANDRO LÚCIO DA SILVA SANTOS e SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, todos do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa contida na denúncia, visto que a denunciante, o ofendido e o Laudo do CPC Castanhal confirmam as escoriações (fls:09,29,31);

b) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares: SGT PM RG : 28058 ADAILTON DA SILVA IVO, SD PM RG 34842 PEDRO COSTA DA SILVA FILHO, SD PM RG 34956 ROBERTO FERREIRA BEZERRA, SD PM RG 35008 SANDRO LÚCIO DA SILVA SANTOS e SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, todos do 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que a Populares ao presenciar o crime dos ofendidos: Maicon Magno Favacho de Lima e Rafael Wagner da Natividade Furtado o seguiram do Bairro Caiçara até o Bairro do Salgadinho, quando encontraram com a Rocam da Polícia Militar repassaram a situação, que após tentativa de abordagem os nacionais retro mencionados evadiram-se pulando muros de vários domicílios, porém foram detidos pela Polícia Militar, nisto chegou a vítima proprietária da motocicleta: Sr. Carlos Wagner Bezerra Martins, reconhecendo seus objetos e reconhecendo os ofendidos que foram autuados em flagrante na Seccional de Castanhal pelo DPC Rodrigo Galende Marques de Carvalho, tendo por conta deste fato o ofendido Maicon Magno Favacho de Lima sido custodiado no PEM III-Marituba, durante 11 meses, que os sindicatos foram acionados por populares e pela vítima retro mencionada, que as escoriações e lesões apresentadas pelos ofendidos foram adquiridas com a transposição de quintais de vários domicílios(fl:15,17,18,20,22,25,28), que os sindicatos agiram no interesse do serviço ou da ordem pública, em clara consonância com que estabelece o Art.34,I e Parágrafo Único da lei 6833/2006;Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia transgressiva;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Castanhal-Pa, 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 036/15 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 036/15 - CorCPR III, de 16 de julho de 2015, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, do 5° BPM. A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor PAULO RAFAEL ARAÚJO VITOR, de que no dia 04 de outubro de 2014, por volta das 22h00min, estava na rua da sede do Vila Nova, Bairro COHAB, Castanhal/PA, juntamente com seus amigos Ivandro e Jardel, quando foram abordados por policiais militares, sendo que um policial militar, pensando que o denunciante havia achado graça, começou a ofendê-lo com palavras de baixo calão, chamando-o de vagabundo, mandando que o mesmo fosse embora daquele local senão iria colocá-lo no xadrez da viatura.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída qualquer Policial Militar do 5° BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória as práticas delituosas e transgressivas contidas na denúncia, visto que o denunciante Sr Paulo Rafael Araújo Vitor, foi notificado pelo Sindicante para inquirição no dia 17/09/2015 às 09:00 horas, na sede do 5° BPM(fl:s:06,07); porém o genitor do denunciante Sr Antônio Enoque Teixeira Vitor, informou que este mudou-se para o Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Caxias, onde passou a residir com sua mãe(fl:s:07), causando imenso prejuízo à presente instrução Provisória; esta Corregedoria Regional na intenção de melhor esclarecer os fatos contactou com ofendido através do n° :091-98446-3585 (operadora Claro) disponibilizado na denúncia, porém as tentativas resultaram infrutíferas, tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-Pa, 14 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 042/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 042/15 - CorCPR III, de 21 de julho de 2015, que teve como encarregado o 3° SGT PM RG 24810 RONILDO DA SILVA MARTINS, do 5° BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Sebastiana Monteiro Mendes, de que no dia 24 de Junho de 2015, por volta das 07h30min, estava na janela de seu quarto, momento em que visualizou o CB PM JOSÉ VAZ PINHEIRO, o qual mora a 200 metros da casa da denunciante e que o referido policial tem um comercio na frente da casa da mesma. Que o CB PM VAZ na data citada estava limpando seu comércio e começou a jogar lixo para a frente da casa da denunciante e quando a mesma foi perguntar ao CB VAZ sobre a atitude do mesmo foi agredida verbalmente com palavras de baixo calão.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: CB PM RG 12844 JOSÉ VAZ PINHEIRO do 5° BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que a denunciante não materializa sua denúncia quando diz que não foi ameaçada pelo Sindicato (fls:09,10) o que é confirmado por seu esposo Sr: Pedro dos Santos Paiva (fls:15), Que a testemunha Sr. Wilson Santos de Sousa, disse ter visto quando o Sr Pedro Paiva, esposo da denunciante, enchia de entulho o esgoto do Estabelecimento Comercial da Srª Edileusa, Ex-Companheira do Sindicato, o que veio gerar toda confusão(fl:18), que anteriormente a esse episódio a Srª Edileusa Maria Galvão Modesto declara que os problemas com a Srª Sebastiana, São antigos e que registrou ocorrência na Depol Curuçá contra a denunciante por questões ligadas a destinação de lixo e entulhos (16,17), Que observa-se que a presente situação não passa de meros dissabores do cotidiano entre as partes. Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-Pa, 13 de outubro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 046/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 050/15 - CorCPR III, de 21 de julho de 2015, que teve como

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

encarregado o 3º SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, do 12º BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Benedito Aires Alves, de que no dia 02 de janeiro de 2015, por volta das 20h30min, encontrava-se em sua lanchonete situada na Travessa do Campo, Lanchonete do Bena em Santa Barbara/PA, juntamente com seu filho menor de idade A. M. e seu sobrinho Rodrigo, quando chegou ao local o CB PM SOTERO, do 12º BPM, acusando o filho do denunciante de ter se envolvido com a filha do militar, tentando agredir o adolescente, tendo ainda ofendido o declarante juntamente com sua esposa e filha com palavras de baixo calão.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: CB PM RG 15214 JANDIR SOTERO GOMES, do 12º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que o denunciante Sr. Benedito Aires Alves, alegando motivos religiosos promove a desistência em permanecer litigando na presente instrução provisória o que leva grande prejuízo a presente instrução (fls:08,09); esta Corregedoria Regional no afã de melhor esclarecer os fatos atinentes a desistência do denunciante retro nominado, contactou com o mesmo através do nº 091'98866-4685(OI-Operadora), disponibilizado na denúncia(fl:03),Tendo o denunciante, confirmado via telefonia móvel, a respectiva desistência;Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 14 de outubro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 050/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 050/15 - CorCPR III, de 22 de julho de 2015, que teve como encarregada a 3º SGT PM RG 25957 EDILEILA DA CONCEIÇÃO MEIRELES, do 12º BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Denilson Silva da Silva, de que no dia 04 de março de 2015, por volta das 15h00min, encontrava-se em frente a sua residência, situada na Rua Paes de Carvalho, Bairro Branco, Santo Antônio do Tauá, quando chegou o CB PM CESAR acusando o denunciante de ter tentado entrar na residência

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

do militar, tendo ainda o CB CESAR ameaçado o denunciante caso o mesmo tentasse entrar lá novamente.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: CB PM RG 28595 CESAR PEREIRA DA SILVA, do 12º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que o denunciante Sr. Denilson Silva da Silva, juntamente com Mazinho tentou adentrar na cada do Sindicato(fl:s:25).Que a testemunha Sr. João Souza Ferreira, quando fazia rondas em seu serviço, confirmou que os nacionais: Mazinho e Cachorrinho juntamente com o denunciante Sr. Denilson Silva da Silva tentaram adentrar na casa do Sindicato, que o nacional “Cachorrinho” perguntou: “o Cb César está? Que a testemunha disse que não sabia, Que cachorrinho disse que queria entrar na residência! “Nem tentem isso que o cara é Policial”, “você vão se dar mal” disse a testemunha, que o nacional cachorrinho acrescentou: “então vamos entrar de madrugada”. Que a testemunha disse que atualmente Mazinho encontra-se preso por Tráfico de drogas e o nacional cachorrinho foi morto no Balneário do Natan, em Santo Antônio do Tauá, há alguns meses atrás, que em relação ao denunciante retro mencionado a testemunha nunca soube de envolvimento deste com o crime (fls: 29,30); Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJ G providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-Pa, 13 de outubro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 071/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 071/15 - CorCPR III, de 11 de agosto de 2015, que teve como encarregado o 3º SGT PM RG 22962 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, do 12º BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos descritos na matéria publicada no Diário do Pará do dia 15 de novembro de 2011, informando fato ocorrido no Bairro Tenoné-Parque Guajará, resultando no óbito de Silvani Lopes Furtado e que teria o envolvimento do CB PM RG 25698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, do 12º BPM.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

Há indícios de crime comum de autoria incerta praticado contra a vítima Sr: Silvani Lopes Furtado, 25 anos de idade, que levou 04 (quatro) tiros, vindo a óbito quando foi chamado para socorrer um colega, como relata a matéria veiculada no Diário do Pará do dia 15/11/2015 (fls:11);

b) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: CB PM RG 25698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, do 12º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que na invasão parque Guajará, Bairro Tenoné, impera a lei do silêncio, onde o Sindicante tentou contactar e posteriormente inquirir a Srª Edinéia Gonçalves de Freitas, no endereço: Rua João Batista nº 98, na Invasão 26 de Outubro, município de Belém, Porém foi informado pela nova moradora do referido endereço Srª Naira Souza, bem como por seu vizinho Sr. Marcos Miranda – CPF 792097062-49, que recusou-se a assinar a Certidão do Sindicante, informando que desconhecem o paradeiro da testemunha Edinéia Gonçalves de Freitas e não têm nenhuma informação que leve à mesma. Que em outra data, em retorno do Sindicante ao endereço às Srªs: Laira Maria de Souza Fernandes e Fernanda Aires de Oliveira, confirmaram que a Srª Edinéia Gonçalves de Freitas, de fato não mais reside naquela invasão e sua não localização leva grande prejuízo a presente instrução provisória, visto ter promovido a denúncia dos fatos na Depol de Icoaraci, sendo companheira da vítima mencionada na alínea a, Tendo ainda a Srª Edinéia solicitado anonimato à reportagem do Diário do Pará (fls:11,12,15,17,26). Tudo corroborando para o prejuízo e conseqüente enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 07 de outubro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG N° 055/ 15 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF: Portaria de IPM nº 052/15 – CorCPR III, de 22 Setembro de 2015.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou a 2º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA SILVA, da CorCPR III, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Castanhal-PA, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
RESENHA DE PORTARIA N° 006/15-IPM – CorCPR V

AUTORIDADE DELEGANTE: TEN CEL QOPM RG 21189 LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA.

AUTORIDADE DELEGADA: CAP QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO do 7º BPM.

FATO: Investigar por meio de Inquérito Policial Militar os fatos narrados na documentação origem acima descritos, a qual versa sobre possíveis irregularidades cometidas, em tese, por policial militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, ocorridas no dia 27 de setembro de 2015, nas proximidades do campo Araguaia, setor serrinha na cidade de Redenção-PA, ilegalidades tipo disparos de arma de fogo e intimidação a pessoas que tentaram trafegar por aquele local.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Redenção-PA, 06 de outubro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

- **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 010/15 - CorCPR V**
SINDICANTE: SUB TEN RG 20942 MARCIO OLIVEIRA DE SOUSA, do 36º BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem a qual versa sobre possíveis irregularidades cometidas, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 36º BPM, lotados no Distrito Sudoeste, município de São Felix do Xingu;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 16 de outubro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CD N° 002/15-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado o Conselho de Disciplina de PT n° 002/15 - CorCPR V, de 17 de agosto de 2015, tendo sido nomeado como Presidente o MAJ QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17ºBPM, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem, e considerando a impossibilidade do referido oficial em dar prosseguimento na persecução administrativa, devido ao fato de ter participado dos fatos que originaram o presente Conselho conforme relatado no Of. n° 001/15-CD de 17.09.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17ºBPM, pelo CAP QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 22º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos atinentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 009/15 – CorCPR V.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância Disciplinar de PT n° 009/15 - CorCPR V, de 22 de setembro de 2015, tendo sido nomeado como Encarregado o 3º SGT PM RG 27134 ORLANDO CUNHA DE SOUZA, do 7º BPM, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem e considerando ainda a indisponibilidade do encarregado de proceder as diligências, conforme relatado no Of. n° 001/2015 de 13.10.2015.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 27134 ORLANDO CUNHA DE SOUZA, do 7º BPM, pelo 3º SGT PM RG 33178 AURISCENILSON GIL DE ARAUJO, do 7º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos atinentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 15 de outubro de 2015.

LUCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 003/2015 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme fatos narrados na documentação anexada à Portaria do IPM, quais são: cópia do Mem. nº 118/2015 – CorCPR-VI Ofício nº 0265/2015 – CRZG e seus anexos (cópias do Memorando nº 0259/2015 – CRZG, e de Certidão); Mem. nº 080/2013 – 2º Seção e seus anexos (cópias do Mem. nº 055/2013-1º Pelotão; da Parte nº 007/2013-1º Pelotão – DPM de Mãe do Rio, em 02 fls; do BOP nº 00120/2013.000451-3, em 02 fls; e do Auto de Qualificação e Interrogatório – IPL nº 120/2013.000451-3).

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 14 de outubro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 013/2015 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, do CPR VI.

OBJETO: Conforme fatos narrados na documentação anexada à Portaria de instauração, quais são: Mem. nº 977/2015 – Gab. Cmdo CPR-VI, e seus anexos (Mem. 088/2015 – 2ª Seção/19º BPM; cópia do Memorando nº 391/2015 – P-1, cópia do BOP nº 00176/2015.002947-1, e cópias de mensagens WhatsApp do grupo de praças do 19º BPM denominado “COMANDO”) em 14 (quatorze) fls.; Termo de Declaração prestado pelo CAP QOPM RG 13227 NEY, em 02 (duas) fls; Cópia de Homologação do IPM nº 001/2015 – 2ª SEÇÃO/19º BPM.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Belém–PA, 22 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 008/2015-CorCPR-VI.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI.

ACUSADOS: SD PM RG 37247 VITOR DA SILVA MIRANDA, da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, e SD PM RG 37576 JOHNATA SILVA DE OLIVEIRA, do 36º BPM.

OBJETO: Conforme fatos descritos na documentação anexada à presente Portaria do PADS, quais são: Cópias extraídas do APFD lavrado contra o SD PM VITOR e IPL (BOPM 00122/2015.000445-4, fls. 04 a 08, 10 a 13, 15, 17, 19, 24, 63, 66, 67, 80, 88 a 91, 94, 134, 135, 147 a 153); Cópias extraídas do APFD lavrado contra o SD PM JOHNATA (fls. 04 a 14, 16, 17, 19, 22, 32); Cópia de conversão de prisão em flagrante para preventiva do SD PM JOHNATA, em 07 (sete) páginas; Mem nº 871/2015 – Gab. Cmdo, e anexos em 06 (seis) páginas.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT 3º SGT PM RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme relatos na documentação anexada à Portaria do IPM, quais são: BOPM N° 005/2014-CorCPR-VI; Cópia do Processo Criminal de nº 0000923-54.2014.8.14.0039, com 18 (dezoito) fls.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 13 de outubro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Presidente em Exercício da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/15 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente em Exercício da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 006/2015 – CorCPR VI, de 11 de agosto de 2015, publicada no Adit. ao BG nº 155 de 27 de agosto de 2015, o qual teve como Presidente, o 1º TEN QOPM RG

35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado SUB TEN PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, pertencente ao efetivo da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão apresentada pelo Presidente do PADS em seu relatório de fls. 35 e 36 dos autos, e decidir que não há indícios de crime de qualquer natureza, mas sim comprovação de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado, por ter atrasado a devolução dos autos de Sindicância Disciplinar de nº 004/2014 – CorCPR-VI de 05 MAIO 14, na qual foi designado Sindicante, em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, nos termos da acusação constante na inicial de fls. 03.

As alegações apresentadas pelo acusado de problemas pessoais, como tentativa de justificar o seu atraso, não podem prosperar, vez que além de não ter sido devidamente comprovada na presente sede processual administrativa, da mesma forma não ensejaram qualquer pedido tempestivo de sobrestamento por conta Sindicância em que foi encarregado. Além do que, o acusado é reincidente em fatos da mesma natureza.

2. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, pois é reincidente em transgressões dessa natureza. As causas que a determinaram lhe são desfavoráveis, pois descumpriu preceitos éticos alicerçados no CEDPM. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, uma vez que o mesmo é Policial Militar e deveria cumprir as normas que regem a Instituição, já que possui experiência na corporação, não cabendo desconsiderar os regulamentos inerentes a sua atividade profissional. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis por atentarem contra a disciplina e a administração policial militar. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a seu favor o inciso I (bom comportamento) e o inciso II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), e ao inciso “III” (reincidência de transgressão), não havendo qualquer causa de justificação prevista no art.34 do CEDPM.

3. Decidir com base na conduta delineada no item “1” desta Decisão Administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “2”, e ainda por considerar tratar-se o caso em questão de transgressão de natureza “GRAVE”, por força do Art. 31, § 2º, III e V c/c Art. 50, I, “c” da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), que fica estipulada a punição disciplinar de **15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO** ao SUB TEN PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, pertencente ao efetivo da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, tendo sua conduta violada os preceitos éticos dos incisos IV, VII e XXXVI do Art. 18, bem como incidido nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM). Permanece no comportamento “BOM”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

5. Solicitar de pronto ao Comandante do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique-o por escrito do seu inteiro teor, aguardando-se o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito.

6. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI. Paragominas-PA, 15 de outubro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Presidente em Exercício da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 002/2015 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 002/2015 - CorCPR-VI de 17 de março de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 057 de 29 de março de 2015, a qual teve como Sindicante a 3° SGT PM RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES, do 19° BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no Ofício n° 1712/2014 – CART/SRZG e TCO n° 176/2014.000328-0 anexados à Portaria inaugural, versando sobre denúncias formuladas pelos funcionários da REDE CELPA, Sr's Antônio Marcelo Pires de Oliveira e Francisco Ramon Xavier Moraes, contra o CB PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, do 19° BPM, no sentido de que teriam se sentido obrigado a religar energia elétrica em residência daquele graduado, o qual lhes teria abordado na via pública, após o corte, exaltado e em posse ostensiva de arma de fogo.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou a Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância são suficientes para atribuir indícios de autoria de crime comum e transgressão da disciplina policial militar em desfavor do o CB PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, do 19° BPM, vez que embora haja nos autos manifestação dos dois supostos ofendidos no sentido de que “não pretendem prosseguir com a denúncia em virtude de não ter mais interesse na causa”, tal manifestação não vincula a Administração Militar, que tem o dever legal de esgotar todos os meios disponíveis de investigação, visando a coleta de provas indiciárias que venham a respaldar a propositura do processo administrativo disciplinar, ou venham a respaldar o arquivamento da denúncia inicial.

No caso concreto objeto da Sindicância, os depoimentos colacionados no TCO que segue apenso aos autos da Sindicância, dentre os quais os dos ofendidos, associado aos próprios depoimentos do CB AGLAMILSON prestados no TCO e na Sindicância, dando conta que ele estava portando ostensivamente uma arma de fogo na cintura (quando à paisana e sem camisa) na ocasião em que foi “conversar amigavelmente” com os ofendidos na via pública, sob pretexto de que estava naquela condição por residir em área julgada vermelha, além de indicar que os dois ofendidos estariam no mínimo expostos à uma condição de ameaça implícita, também adequa-se à conduta prevista no CEDPM como transgressão

disciplinar, vez que estaria andando ostensivamente armado, à paisana, fora do serviço inerente à sua condição de policial militar.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, do 19º BPM, em virtude dos indícios de prática de transgressão disciplinar vislumbrados no item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

4. Deixar de encaminhar cópia dos autos à Justiça Comum de Paragominas/PA, por conta dos indícios de prática de crime comum mencionados nesta Solução, em virtude de já ter sido encaminhado àquela Justiça os autos do TCO nº 176/2014.000328-0 (processo 0000057-12.2015.8.14.0039).

5. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, disponibilizando a 1ª via ao Encarregado do PADS que será instaurado, e arquivar a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 16 de outubro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 022/2015/IPM – Cor CPR VII, de 22 de outubro de 2015;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO (QCG/DGA);

INVESTIGADOS: CB PM RG 22495 MARCELO RODRIGUES DA SILVA (11º BPM);

SD PM RG 37256 GIRLAN BARBOSA DOS SANTOS (11º BPM);

SD PM RG 37255 RAFAEL HOLANDA DOS SANTOS

OBJETO: A fim de apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos em anexo à Portaria, tendo em vista o envolvimento dos Policiais Militares CB PM RG 22495 MARCELO RODRIGUES DA SILVA, SD PM RG 37256 GIRLAN BARBOSA DOS SANTOS e SD PM RG 37255 RAFAEL HOLANDA DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo do 11º BPM (Capanema), os quais durante uma ocorrência policial no município de Primavera, dia 11 SET 2015, necessitaram efetuar disparos de arma de fogo em via pública, onde atingiu o adolescente WEMERSON DOS SANTOS SILVA, vulgo “MACAXEIRA”, a fim de salvaguardar sua vida e de terceiro;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 014/15/SIND – Cor CPR VII, de 22 de outubro de 2015;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 22074 ANTÔNIO MARIA BRITO DE ESPÍNDOLA (33º BPM);

SINDICADOS: PPMM (33º BPM) de serviço no município de Viseu no dia 03 de setembro de 2015;

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através do Ofício nº 1207/2015/OUV/SIEDS/PA e anexos, onde a Srª. MARCIENE REIS DA SILVA, alega que no dia 03 de setembro de 2015, por volta das 22h, foi destratada e agredida por uma Guarnição formada pelos policiais militares CB ROSINALDO e CB FRANCISCO, sendo em seguida conduzida à viatura e apresentada na Depol do município de Viseu por desacato.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
Presidente da CorCPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2015 - COR CPR VII

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, incisos XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS nº 001/2015-CorCPR VII, que vislumbrou a prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE cometida pelo SD PM RG 37057 WELTONN PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA.

E adotando as razões de fato e de direito apresentadas no parecer nº 001/2015 Cor CPR VII.

RESOLVE:

1- **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados há Transgressão da Disciplina policial militar de natureza grave, praticada pelo SD PM RG 37057 WELTONN PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA, por ter no dia 19 de julho de 2015, por volta das 04h, na praia do Atalaia, no município de Salinópolis/PA, efetuando seis disparos de arma de fogo, sem causa de justificação contra o nacional AUREO ROGÉRIO BORGES DE OLIVEIRA, dos quais cinco que atingiram a vítima foram efetuados de trás para diante. Ressaltando que um deles determinou perigo de vida a vítima, e ainda na mesma ocasião efetuado disparo de arma de fogo sem que houvesse qualquer justificativa contra o nacional MARIO ALVES DA COSTA;

2. **DOSIMETRIA:** Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os ANTECEDENTES do SD PM RG 37057 WELTONN PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA, lhe são favoráveis, por não haver em sua ficha funcional nenhuma punição. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, haja vista que não foram apresentados justificativas plausíveis para os

disparos em dois nacionais sendo que em um deles foram efetuados seis disparos, sendo que cinco atingiram a vítima de trás para diante, determinando perigo a sua vida, demonstrando ânimos em pratica de suas ações contra pessoas que não lhe ofereciam perigo, uma vez que se encontravam de costas para o acusado. NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, já vista que restou provado que o acusado efetuou disparos em dois nacionais sendo que em um deles foram efetuados seis disparos, sendo que cinco atingiram a vítima de trás para diante, determinando perigo a sua vida e ainda escondeu sua arma na tentativa de negar a autoria dos fatos e dificultar o serviço guarnição. AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELAS POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois este tipo de comportamento poderá influenciar ou comprometer suas atividades funcionais durante o serviço que exerce como policial militar. Incurso nos Incisos VII, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 18 e XXIV, XCII do art. 37 c/c da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Punir Disciplinarmente com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

3. **DETERMINAR** ao Comandante do CPR VII, que de ciência ao interessado passando a contar o prazo recursal para que possa recorrer da decisão se assim o desejar;

4. **DETERMINAR** providências à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da corporação, está decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

5. **PROVIDENCIE** o Diretor de Pessoal da PMPA, o licenciamento do militar das fileiras da Polícia Militar do Pará e conseqüentemente da folha de pagamento do Estado, após o transcurso do prazo recursal previsto no Códex Disciplinar e consulta à Corregedoria Geral da PMPA acerca da interposição ou não da medida recursal cabível;

6. **ENCAMINHAR** cópia dos autos do PADS ao MP de Salinópolis; cópia dos autos do PADS ao Delegado José Antônio Cardoso de Souza Junior da Seccional Urbana de Marituba; cópia dos autos do PADS ao secretário Municipal de Finanças de Salinópolis. Providencie à Cor CPR VII;

7. **JUNTAR** a presente decisão administrativa e parecer aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 001/2015 – PADS/CorCPR VII e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR VII.

8. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos Autos de PADS no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 22 de outubro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS- CEL QOPM
RG 8065 - CMT GERAL PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA N° 029/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo o SGT PM RG 21826 EVERALDO ARÚJO DA SILVA, quando de folga e à paisana, foi alvejado por disparo de arma de fogo, não resistindo veio a óbito, e ainda teve sua arma e sua motocicleta furtada. Fato ocorrido no dia 24 de setembro de 2015, por volta das 5h30, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 29 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 030/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência envolvendo policiais militares do GTO, do NRI, e Policiais Civis, quando durante uma abordagem iniciada em uma chácara houve troca de tiros entre os policiais e cinco cidadãos que foram baleados e não resistindo todos vieram a óbito. Fato ocorrido no dia 15 de agosto, no município de Altamira-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 21 de Setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 031/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, da 13ª CIPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policial militar da 13ª CIPM - Uruará, de serviço, após deter o nacional Anderson Santos da Costa, foragido da Justiça, receber vantagens para libera-lo, fato ocorrido no município de Uruará-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 05 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

PORTARIA N° 032/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 05 OUTUBRO DE 2015.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16° BPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia de que policiais militares, do 16° BPM, de serviço, após deter o nacional Caio Breno de França Cachiado, teriam lhe agredido fisicamente no intuito de obter informações do local onde se encontravam os objetos roubados, fato ocorrido no dia 25 de setembro de 2015, no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 05 de outubro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 033/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre furto ocorrido na casa do CB PM RG 16705 MESSIAS ARAUJO CHAVES, no qual foram subtraídos dentre outros objetos, 01(um) blindado balístico, 02 (duas) capas de colete, 02 (dois) porta carregadores e 20 (vinte) munições. Fato ocorrido no município de Anapu-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 035/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre invasão de domicílio, praticada em tese, por Policiais militares de serviço e, no interior da residência, o nacional ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO, morador que foi abordado pela guarnição, veio a óbito durante a ocorrência, tendo a cônjuge da vítima, Srª SEBASTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, relatado que o óbito se deu em virtude de tortura praticada pelos Policiais Militares, no interior da residência. Fato ocorrido no município de Altamira- PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

TORNAR SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N° 006/2015 – IPM/CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III, da Lei Complementar n° 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e face ao disposto nos documentos anexos a presente Portaria: Of. n° 599/2015- 1ª Seção e anexo.

Considerando que houve erro de duplicidade em sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Homologação do IPM de Portaria n° 006/2015-IPM/CorCPR VIII, publicada no Adit. ao BG n° 150, de 20 AGO 15, que tem como encarregado o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR VIII, face o motivo acima exposto;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 26 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM EGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
- RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria n° 018/2015/IPM – CorCPR XI, de 26 de outubro de 2015.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26188 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, da CorCPRXII.

INVESTIGADO: SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do 9º BPM/CPRXII.

OBJETO: Apurar o fato ocorrido no dia 11 de agosto de 2015, por volta de 17h40min, quando ocorreu o roubo da arma de fogo de modelo PT .40, n° STK 93887, marca

ADITAMENTO AO BG Nº 196 – 29 OUT 2015

Taurus, com um carregador, pertencentes a carga da PMPA, que estava cautelada no nome do SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, quando transitava pela via pública, precisamente entre a Avenida Bernardo Sayão com a Travessa Quintino Bocaiúva, onde alega ter sido surpreendido por 04 (quatro) elementos que deram voz de assalto e levaram o referido armamento, conforme Boletim de Ocorrência nº 00232/2015.0002012-7.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 26 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2015

– Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias já solicitados.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 10 OUT 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 NOV 15.

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753
PRESIDENTE DA CORCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/2015

– Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 196 – 29 OUT 2015

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 009/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 27 SET 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 27 OUT 15.

Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de outubro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753
PRESIDENTE DA CORCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA